



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

14/02/2019 ATÉ 14/02/2019

INDÍCE

1	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
1.1	BLOG INFORMATIVO ACA.....	1
2	AÇÕES CORREGEDORIA	
2.1	BLOG ABEL CARVALHO.....	2
3	COMARCAS	
3.1	BLOG DANIEL AGUIAR.....	3
3.2	BLOG DO ACÉLIO.....	4
3.3	BLOG DO MARCIAL LIMA.....	5 6
3.4	BLOG JAILSON MENDES.....	7
3.5	BLOG LUÍS PABLO.....	8
3.6	SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	9
3.7	SITE G1 MARANHÃO.....	10
3.8	SITE IMIRANTE.COM.....	11
3.9	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
3.10	SITE MA 10.....	13
4	CORREGEDOR (A)	
4.1	BLOG ABEL CARVALHO.....	14
5	DECISÕES	
5.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	15
5.2	BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	16
5.3	BLOG DIEGO EMIR.....	17
5.4	BLOG DO ACÉLIO.....	18
5.5	BLOG DO SABÁ.....	19
5.6	BLOG FOLHA DE CUXÁ.....	20
5.7	BLOG GILBERTO LEDA.....	21 22 23
5.8	BLOG IRMÃO INALDO.....	24
5.9	BLOG JORGE ARAGÃO.....	25
5.10	BLOG RONALDO ROCHA.....	26
5.11	BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	27
5.12	BLOG WILTON LIMA.....	28
5.13	BLOG ZECA SOARES.....	29
5.14	SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	30
5.15	SITE G7 MARANHÃO.....	31
5.16	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	32
6	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
6.1	BLOG EZEQUIEL NEVES.....	33
7	JUÍZES	
7.1	BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	34
7.2	BLOG DO ED WILSON.....	35
7.3	BLOG DO NETO FERREIRA.....	36
7.4	BLOG GENIVALDO ABREU.....	37
7.5	BLOG JEISAEL.COM.....	38
7.6	BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	39 40
7.7	BLOG MINUTO BARRA.....	41 42
7.8	BLOG PAULO ROBERTO.....	43
7.9	BLOG THALES CASTRO.....	44
7.10	PORTAL DO MUNIM.....	45
7.11	SITE JORNAL PEQUENO.....	46
7.12	SITE MALAGUETA NOTÍCIAS.....	47
8	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
8.1	BLOG DO ACÉLIO.....	48
9	SERVIDOR PÚBLICO	
9.1	SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	49
10	VARA CRIMINAL	
10.1	SITE ATRATIVA FM.....	50
11	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
11.1	BLOG WILLIAN MARINHO.....	51
12	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
12.1	BLOG DO MARCIAL LIMA.....	52
12.2	SITE O ITAQUI.....	53
12.3	SITE SUA CIDADE.....	54
12.4	SITE TV GUARÁ.COM.....	55 56
13	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
13.1	BLOG DO MARCIAL LIMA.....	57
13.2	BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	58
13.3	SITE JORNAL PEQUENO.....	59
14	VARA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	

Fiscalização: Corregedoria da Justiça cumpre 95% das metas do serviço extrajudicial

Helena Barbosa, assessoria comunicação da Corregedoria - A Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) já cumpriu 95% das metas estabelecidas pelo Judiciário Nacional para o serviço extrajudicial, segundo avaliação do Conselho Nacional de Justiça. Das 20 metas resta apenas a “Meta 7”, que trata da criação do “Selo Eletrônico” para os atos cartoriais, a ser implementada em conjunto com a Presidência do Tribunal de Justiça, com previsão de implantação definitiva em 2019.

De acordo com essa meta, a CGJ-MA deve “desenvolver selo digital para todos os atos praticados em cartórios extrajudiciais, a fim de que o usuário possa atestar a validade do ato e de seu conteúdo, com a funcionalidade para a fiscalização e correção remota pela Corregedoria.

O modelo de selo de fiscalização digital aplicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas foi adotado por ser considerado um dos mais completos e já foram realizados os testes do projeto-piloto nas serventias de Raposa, São João Batista e 3º Ofício de Notas de São Luís, onde foi constatada a sua viabilidade técnica e eficiência. Mas, para sua implementação definitiva um Termo de Cooperação Técnica deverá ser assinado pela presidência do TJMA, e, em seguida, a CGJ editará os atos normativos relacionados.

PRATICIDADE

A juíza corregedora Jaqueline Caracas, responsável pela coordenação dos serviços extrajudiciais, destacou a praticidade do selo digital de fiscalização dos atos notariais em relação ao impresso, praticado atualmente pelo Judiciário maranhense, que conferirá mais agilidade, segurança e efetividade aos atos notariais. Dentre outras vantagens, o modelo utiliza o QR Code, código bidimensional de leitura de informações, pelo qual tanto o cartório quanto o usuário poderão atestar a sua validade, por meio da internet.

“O selo digital é controlado eletronicamente pelo Tribunal de Justiça e permitirá a fiscalização remota de todos os atos praticados no serviço extrajudicial, com a vantagem de que as partes podem conferir de imediato a autenticidade do selo indicado no documento. Atualmente, essa verificação só pode ser feita depois que a serventia presta contas dos selos utilizados, o que acontece semanalmente. O cartório também não precisará mais solicitar a remessa dos selos e ficar aguardando a sua chegada para aplicar nos documentos”, explicou a juíza.

Dentre as outras metas já cumpridas, a CGJ-MA possui equipe de trabalho voltada para os serviços extrajudiciais, coordenada por um juiz corregedor; cumpre ciclo de correções ordinárias anuais; fiscaliza a alimentação do sistema “Justiça Aberta”; mantém fiscalização contábil, financeira, trabalhista e tributária dos serviços extrajudiciais prestados por delegatários e interinos, inclusive eletrônica; disponibiliza informações sobre o serviço extrajudicial ao cidadão na internet e realiza concurso público para o provimento e remoção de serventias vagas.

POLÍTICA

A Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, em novembro de 2018, pelo Provimento nº 79, a “Política Institucional de Metas Nacionais do Serviço Extrajudicial”, com o objetivo de “proporcionar mais eficiência e qualidade à atividade notarial e registral brasileira”, segundo o corregedor nacional, ministro Humberto Martins.

Segundo o provimento, as metas nacionais serão anuais e definidas no ano anterior ao cumprimento e o seu cumprimento será aferido por meio de inspeções e/ou comunicação oficial do órgão correcional local. As Corregedorias de Justiça de cada Estado poderão apresentar à Corregedoria Nacional, até o dia 31 de junho de cada ano, propostas de Metas Nacionais para o Serviço Extrajudicial.

Abertura: Corregedores Gerais da Justiça participam do 80º Encoge, no Recife

Assessoria de Comunicação da CGJMa, com informações da CGJPe - Com o tema “Eficiência, Gestão e Tecnologia”, foi aberto na noite desta quinta-feira (7), o 80º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça (Encoge), reunindo representantes das Corregedorias de Justiça de vários estados na capital Recife (PE). O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, participa do evento, sendo substituído pelo decano do TJMA, desembargador Fernando Bayma, durante o afastamento. O evento segue até este sábado (9), com palestras, painéis, debates e oficinas, e assinatura da Carta do Encontro.

A solenidade de abertura aconteceu no Palácio da Justiça, presidida pelo corregedor geral da Justiça de Pernambuco e presidente do Colégio de Corregedores, desembargador Fernando Cerqueira, que destacou a importância da troca de experiências para melhoria para uniformização e eficiência da atuação jurisdicional. Durante a solenidade, os corregedores presentes e outras personalidades foram agraciadas com Medalha de Honra ao Mérito “Décio Antônio Erpen”.

Além do desembargador Fernando Cerqueira, compuseram a mesa de honra do evento o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Adalberto de Oliveira Melo, o corregedor nacional da Justiça, ministro Humberto Martins, o procurador geral do Estado, Ernani Medicis, representando o governador Paulo Câmara, a vice-presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deputada Simone Santana, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado desembargador Agenor Ferreira de Lima, e o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Manoel Calças.

Em seu pronunciamento, o presidente do Colégio de Corregedores e corregedor geral da Justiça de Pernambuco ressaltou os ensinamentos e aprendizados proporcionados pelo Encontro. “Esses dias em que começamos a discutir as boas práticas e experiências trazidas por diversos estados serão de grandes ensinamentos. Aqui, poderemos garantir a padronização de procedimentos que permitirão um melhor funcionamento da Justiça do nosso país”, disse Fernando Cerqueira.

O presidente do TJPE deu as boas-vindas a todos os presentes no encontro e destacou as ações do Judiciário estadual para o bom funcionamento da Justiça. “Junto com a Corregedoria, implantamos o Sistema de informações, Sicor, para ajudar os magistrados e servidores a fazer a gestão de suas unidades, também consolidamos o Processo Judicial Eletrônico em todo o Estado e acabamos de criar um núcleo de inteligência artificial, que vai ajudar a tornar mais eficiente o trabalho no Judiciário”, pontuou.

PALESTRA

O corregedor nacional da Justiça, ministro Humberto Martins, proferiu a palestra magna com o tema “As metas do CNJ e o cumprimento do horário de expediente pelos magistrados”, ressaltando que a mensagem trazida ao encontro seria de união entre as corregedorias para a uniformização dos procedimentos no tratamento das questões judiciais e extrajudiciais. “Esse trabalho é essencial para dar mais segurança e agilidade ao trabalho dos magistrados”, destacou.

O ministro também falou de inovação e no aperfeiçoamento dos órgãos do Poder Judiciário, além da necessidade da presença efetiva do magistrado nas comarcas. “É importante a modernização do Judiciário, que já está funcionando de maneira virtual, mas revela-se essencial a presença física, efetiva, do magistrado nas comarcas”, afirmou.

Flavio Dino contra servidores públicos consegue no TJMA suspender a reposição dos 21,7%

14/02/2019 18:48:11

O desembargador José de Ribamar Castro concedeu liminar, nesta quarta-feira (13), suspendendo, temporariamente, a implantação dos 21,7% no contracheque dos servidores públicos filiados ao SINTSEP, até o julgamento do mérito da Ação Rescisória pelas Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Aqueles que já tiveram o percentual implantado no contracheque não serão atingidos pela decisão e continuarão recebendo a vantagem, pelo menos até o julgamento do mérito da Ação Rescisória.

Coincidentemente, o despacho foi proferido há apenas alguns dias após o governador Flávio Dino revogar o Decreto 34.593/2018, que autorizava o Estado a descumprir decisões judiciais em casos envolvendo a implantação de vantagens no contracheque dos servidores públicos.

É no mínimo estranha a decisão do desembargador José de Ribamar Castro, que concedeu a liminar sob a alegação de possibilidade de perigo do dano com o comprometimento do equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas do Estado do Maranhão, caso continuasse a execução da sentença, que determinava as implantações.

No entanto, o próprio Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2018, elaborado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (Seplan), aponta que a Despesa Total com Pessoal está em 42,69%, bem abaixo do limite máximo fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, I, II, III), que é 49%, e do limite de alerta (art. 59, § 1º, II da LRF), que é 44,10%. Ou seja, a justificativa de possível dano ao equilíbrio financeiro e orçamentário do Estado não tem fundamento.

"Acreditamos que a suspensão da execução da ação dos 21,7% é fruto de um acordo político, uma vez que o despacho foi proferido, coincidentemente, logo após a revogação do decreto, que autorizava o Governo do Estado do Maranhão a descumprir decisões judiciais envolvendo a implantação de reposição salarial ganha na Justiça em benefício de servidores públicos", afirma Cleinaldo Bil Lopes, coordenador do Fórum de Defesa das Carreiras do Poder Executivo e presidente do SINTSEP.

Nunca se viu tanto empenho por parte do governador e do procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, em tentar derrubar as ações que os servidores têm na Justiça contra o Estado do Maranhão. Há, inclusive, informações de que o procurador-geral dedica-se, pessoalmente, a fazer lobby nos gabinetes dos desembargadores, para galgar decisões favoráveis ao Estado.

O SINTSEP continuará na luta para impedir que o Governo do Estado lance mais uma manobra jurídica contra um direito adquirido, cuja legitimidade já foi comprovada, reiteradas vezes, em todas as instâncias da Justiça. A nossa assessoria jurídica já apresentou defesa, o processo vai para parecer do Ministério Público e, posteriormente, concluso para julgamento nas Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas do TJMA. Por ora, infelizmente, as execuções em curso estão suspensas até o julgamento do mérito da Ação Rescisória.

Tribunal de Justiça decreta ilegalidade da greve dos professores de Açailândia

14/02/2019 17:12:53

No deferimento de Antecipação de Tutela, a Desembargadora Anildes Cruz determina a imediata suspensão do movimento grevista, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.

Na decisão, a desembargadora cita que sendo um serviço essencial prestado pelo Município de Açailândia, (educação pública), é certo que sua paralisação não deve se dar de forma açodada, ao tempo em que o prejuízo sofrido não incide sobre a pessoa jurídica (ente público) a que o servidor se encontra vinculado, mas, sim, sobre a sociedade local, em especial as crianças e jovens que dele dependem, afetando sobremaneira as atividades do quadro curricular escolar e até mesmo podendo causar desestímulo de comparecimento às aulas, contribuindo para a evasão e trazendo uma série de percalços no desenvolvimento regular do ensino.

Nestes termos entende a Dra. Anildes Cruz que, a realização de uma paralisação integral das atividades, acabaria por violar o princípio da supremacia do interesse público, isto porque o interesse privado, ainda que se reconheça a sua importância, estaria a dar ensejo à descontinuidade do Serviço Público.

Por fim, a justiça observou o risco de prejuízo irreparável para o alunado açailandense e deferiu o Pedido de Antecipação de Tutela, nos termos do art. 300, do CPC, e determinou a "imediata suspensão do movimento grevista" deflagrado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Açailândia - SINTRASEMA, devendo o mesmo se abster de promover a paralisação ou, caso já tenha ocorrido, determinar o retorno imediato dos servidores ao trabalho, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000 (dez mil reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo da imputação de faltas àqueles que não retornarem às suas funções.

Blog do Wilton Lima

Paraibano - Licitação fraudulenta motiva bloqueio de bens para ressarcimento dos cofres públicos

14 de fevereiro de 2019

Agentes públicos e empresários são alvo da decisão judicial

Após pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, em 28 de janeiro, o bloqueio dos bens de Almiran Pereira de Souza, secretário municipal de Finanças de Paraibano; de Márcio Roberto Silva Mendes, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); da empresa J.B. Lopes & Cia LTDA; e dos proprietários João Bosco Lopes e Josias Alencar da Silva.

Foram bloqueados imóveis, veículos, valores depositados em contas bancárias, para garantir o total ressarcimento dos danos aos cofres públicos e o pagamento de multa civil de R\$ 676.060,00.

Todos são acusados de fraudar um processo licitatório, no valor de R\$ 1.351.680,00, para contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos. Entretanto, ao investigar a empresa, o MPMA descobriu que esta não possui nenhum veículo registrado e não tem sede no endereço fornecido.

Segundo o promotor de justiça Gustavo Pereira Silva, os requeridos causaram danos aos cofres públicos e suas ações confirmam o enriquecimento ilícito, contrariando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, que regem a Administração Pública.

“A ausência de veículos registrados em nome da contratada a impossibilita de cumprir o objeto do contrato que trata do aluguel de uma frota de veículos”, afirmou, na ACP, o titular da Promotoria de Justiça de Paraibano.

IRREGULARIDADES

Todos os documentos relacionados à licitação, Pregão Presencial nº 07/2018, foram avaliados pelo Ministério Público, por meio da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça que identificou várias irregularidades e inconsistências. O edital foi assinado pelo presidente da CPL, Márcio Roberto Mendes, mesmo sem a competência para realizar tal ato.

Em relação à publicidade, não constam nos autos os comprovantes das publicações do aviso de licitação, conforme determina a legislação. “A inexistência de publicidade do aviso compromete o atendimento do caráter competitivo do procedimento licitatório”, afirmou Gustavo Pereira Silva.

A documentação sobre a qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa J.B. Lopes & Cia LTDA, exigida no item 8.1.6.2 do edital, tem o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) ilegíveis. Ao consultar a autenticidade pelo código de protocolo, o Ministério Público constatou a ausência de registro de dados na Junta Comercial do Maranhão (Jucema).

Outra inconsistência é que a autorização para o processo licitatório e o termo de homologação foram assinados pelo secretário de Finanças. Porém, não consta no processo o Decreto Municipal ou instrumento equivalente delegando tal competência para realização dos atos.

Na avaliação do Ministério Público, todo o procedimento licitatório foi irregular e a empresa ganhadora não

possui nenhuma condição econômica para executar o objeto do contrato. “É inadmissível que uma empresa ganhe uma licitação sem ter sede, empregados, veículos ou qualquer outro patrimônio em seu nome”, afirmou o promotor de justiça.

TJMA restabelece a ordem e autoriza a Prefeitura de Caxias a convocar aprovados em concurso

O Tribunal de Justiça cassou liminar concedida pelo juízo de 1º grau e autorizou a Prefeitura de Caxias a convocar os aprovados no concurso público realizado em maio do ano passado para provimento de cargos na gestão municipal. A decisão da mais alta corte da Justiça estadual maranhense restabelece a ordem e atende aos anseios de centenas de cidadãos que vinham sendo privados de exercer o direito legítimo de assumir as funções na administração pública na condição de concursados.

A convocação dos aprovados no certame havia sido suspensa provisoriamente, semana passada, pelo juiz da Comarca de Caxias, Sidarta Gautama Farias Maranhão, atendendo a um pedido formulado pelo Ministério Público, que alegou irregularidades no seletivo. A Prefeitura de Caxias reafirmou a lisura do concurso e recorreu imediatamente à Justiça de 2º grau.

A decisão favorável às nomeações foi proferida na sessão de ontem (13), pela desembargadora Nelma Sarney, seguindo o entendimento do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Em seu despacho, a magistrada afirmou ter constatado a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso, tais como risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e autorizou a Prefeitura de Caxias a proceder a imediata convocação dos aprovados. O certame foi organizado pelo Instituto Machado de Assis, que tem experiência comprovada na realização de concursos públicos no Piauí, Maranhão, Pará, Pernambuco e outros estados.

No último dia 4, véspera da decisão que suspendeu a convocação, a Prefeitura de Caxias anunciou que estaria disponível, em seu mural, de forma física, a primeira chamada dos aprovados no seletivo. Com a manifestação favorável do TJMA, a relação outrora barrada deve ser divulgada a qualquer momento.

Na última segunda-feira (11), dezenas de aprovados no concurso público realizaram um protesto em frente à sede do MP de Caxias para reivindicar a convocação. Portando faixas e cartazes, eles garantiram que o certame transcorreu dentro da legalidade, sem qualquer suspeita que pusesse em xeque a seriedade do processo.

O post TJMA restabelece a ordem e autoriza a Prefeitura de Caxias a convocar aprovados em concurso apareceu primeiro em Diego Emir.

JUSTIÇA - Homem que teve nome usado indevidamente pela Honda receberá R\$ 5 mil de indenização

14, FEVEREIRO, 2019 ACÉLIO 0 COMENTARIO

Um homem que teve o nome usado de forma indevidamente em contrato junto à Administradora de Consórcio Nacional Honda deverá ser ressarcido.

Alega o autor que, por causa desse acontecimento, recebeu cobranças indevidas e teve o nome inscrito em cadastro nacional de inadimplentes, como o SPC e o SERASA. A sentença é da 2ª Vara de Barra do Corda, resultado de ação declaratória de nulidade de contrato e de indenização por danos morais. No campo da indenização por dano moral, o Consórcio Honda foi condenado a pagar ao autor o valor de R\$ 5 mil.

A empresa foi condenada, ainda, a declarar a inexistência dos débitos lançados em nome da parte autora, na ordem de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), assim como o declarar inexistente o referido contrato e quaisquer valores dele provenientes, por decorrer de meio fraudulento, bem como determinar a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes. Alega o autor na ação que teve débito indevidamente lançado em seu nome pela empresa em razão de contrato que desconhece, fato que desencadeou sua inscrição nos cadastros do SPC/SERASA.

Citada, a empresa apresentou contestação, alegando também ser vítima de fraude cometida por terceiro. Contudo, mesmo reconhecendo a fraude, afirmou que o autor não instruiu o processo judicial com provas da fraude, resumindo seus argumentos em regularidade do negócio jurídico e exercício regular de direito. Assim sendo, protestou pela improcedência da ação.

“Discute-se matéria de fato e de direito, todavia os elementos carreados aos autos já são suficientes para a resolução do processo. Inicialmente, cumpre esclarecer que o caso em tela trata-se de típica falha na prestação de serviço, logo deverá ser regido pelas normas previstas no Código de Defesa do Consumidor, em especial no que tange à responsabilidade objetiva dos fornecedores de serviço, no caso o Consórcio Nacional Honda. Ademais, considerando a veracidade das alegações formuladas no pedido do autor, competia ao requerido comprovar a legalidade de sua conduta e a regularidade do débito lançado em nome da autora, tarefa essa, contudo, que não logrou êxito”, explanou a sentença, assinada pelo juiz Antônio Elias Queiroga Filho.

De acordo com o magistrado, a insatisfação da parte requerente reside, em resumo, no fato da Ré ter lançado seu nome nos cadastros do SERASA/SPC por dívida que desconhece, alegando que foi contraída por meio de falsário, um estelionatário. “Em sede de contestação, percebe-se que o requerido, após arguir que o contrato foi regularmente celebrado e que agiu com cautela durante a celebração do contrato, afirmou categoricamente que o mesmo pode ter sido celebrado de forma fraudulenta. No entanto, ao contrário do que tentou argumentar, não fez prova de que agiu com a cautela necessária no ato da contratação, na medida em que possuía o dever de averiguar a autenticidade dos documentos apresentados e confirmar as informações prestadas”, relata.

Para a Justiça, faltou à empresa adotar todas as providências que estavam ao seu alcance para atestar que a contratante de fato se tratava de quem estava dizendo que era. “Observa-se que o requerido sequer trouxe ao

processo documentos referentes ao contrato que disse ter o autor celebrado, apresentando mera cópia reprográfica e quase ilegível dos documentos de abertura de conta, não cumprindo, assim, seu ônus probatório. A propósito, ressalte-se que o episódio retratado nos autos é típico no nosso cotidiano, pois, mais uma vez, demonstra a ambição das instituições em realizar o maior número de serviços com o fim único de auferir lucros, porém, abrindo mão da segurança e da proteção dos seus consumidores”, decidiu o juiz, citando o Código, de Defesa do Consumidor.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Ação da OAB-MA faz governo revogar decreto que condicionava cumprimento de sentença

Em função da Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela OAB Maranhão Autos n. 0810661-25.2018.10.0000, por meio de sua Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas, em dezembro de 2018, o Governo do Estado do Maranhão revogou o Decreto Estadual nº 34.593, de 30 de novembro de 2018, que criava, por parte do governo estadual, condicionantes ao cumprimento de decisões judiciais.

“Reafirmo o nosso compromisso pela defesa da advocacia, da cidadania e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito. O respeito às decisões judiciais é preceito mezinho das sociedades organizadas, sendo dever do poder público dar exemplo. A revogação do decreto combatido pela OAB/MA além de reverenciar a indispensável independência dos poderes, representa inequívoca vitória da sociedade civil maranhense, com a qual nos congratulamos em conjunto com a Advocacia maranhense” destacou o presidente da OAB Maranhão Thiago Diaz.

Certo de que seria parte derrotada na ação movida pela OAB Maranhão, o Governo do Estado revogou o Decreto Estadual nº 34.593, de 30 de novembro de 2018, por meio do Decreto Estadual nº 34.667 de 08 de fevereiro de 2019.

Entenda o caso

Em novembro de 2018, o Governo do Estado do Maranhão por meio do Decreto 34.593, criou a condicionante de ‘atesto da SEPLAN – Secretaria de Planejamento do Estado’ para o cumprimento de decisões judiciais publicado no Diário Oficial da União, por meio dos artigos abaixo:

Art. 1º - A implantação de qualquer vantagem oriunda de decisão judicial será cumprida mediante existência de dotação orçamentária e financeira atestada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP e demais órgãos, uma vez intimados, deverão encaminhar previamente a qualquer outro ato, a citada intimação para consulta à SEPLAN e à Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Segundo o referido Decreto estadual, quaisquer decisões judiciais, relativas a vantagens em departamento de pessoal, que importassem em aumento de despesa, só deveriam ser cumpridas após um atesto da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN), acerca da existência de dotação orçamentária e financeira.

Na oportunidade, a OAB Maranhão entendeu que o Decreto nº 34.593, além de se configurar como um evidente desrespeito ao Poder Judiciário, com nítida violação aos princípios de independência e harmonia dos poderes expressos no Artigo 2º da Constituição Federal, violava o instituto da Coisa Julgada e a própria Lei de Responsabilidade Fiscal utilizada como fundamento argumentativo do mencionado normativo.

Desde então, a Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil manteve-se vigilante e atuante ao caso. A OAB Maranhão reafirma que continuará ao lado da advocacia e da sociedade maranhense

Justiça do MA disciplina registro em cartório de separação, divórcio e fim de união estável com filhos incapazes e nascituros

11, FEVEREIRO, 2019 ACÉLIO 0 COMENTARIO

Ato do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça do Maranhão, de 1º de fevereiro de 2019, permite a lavratura de escritura pública em cartório de separação, divórcio e dissolução de união estável, quando houver filhos incapazes e gerados ainda não nascidos (nascituros).

A medida foi tomada por meio do Provimento nº 7/2019, que altera o artigo 668 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Com essa medida, será permitida a lavratura da escritura de separação consensual; divórcio consensual; conversão da separação judicial em divórcio e extinção consensual da união estável quando houver filhos incapazes ou nascituros - desde que comprovada a prévia resolução judicial de todas as questões referentes aos direitos como guarda, visitação e alimentos. A comprovação deverá ser feita na própria escritura, citando o número do processo, a vara em que tramitou, o nome da autoridade competente e a data em que fora prolatada.

De acordo com o Provimento, é possível a lavratura de escritura pública de conversão da separação judicial em divórcio consensual, com ou sem partilha de bens, mesmo que existam filhos incapazes ou nascituros, desde que não haja nenhuma alteração do que foi convencionado e homologado na separação judicial em relação aos direitos desses filhos.

A escritura não depende de homologação judicial, mas o tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. A escritura e os demais atos notariais são gratuitos para aqueles que se declaram pobres, sob as penas da lei.

DESJUDICIALIZAÇÃO - Segundo o corregedor Marcelo Carvalho Silva, essa alteração trará benefícios para agilizar a resolução de demandas dessa natureza, “representando inclusive medida de desjudicialização de conflitos”, permitindo resolver essas situações no âmbito extrajudicial, a exemplo do que já acontece nos estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo.

Para a juíza corregedora Jaqueline Caracas, o provimento “traz uma importante inovação para facilitar e viabilizar a concretização do divórcio e da dissolução da união estável de forma mais célere, sem qualquer prejuízo para o interesse dos menores”.

A edição do Provimento levou em conta a alteração do §6º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 66/2010, que não traz mais condicionantes para o divórcio direto - quando as partes, separadas há mais de dois anos, ajuízam a ação de divórcio sem antes requerer a separação judicial.

Considerou, ainda, que o art. 733 do Código de Processo Civil, ao vedar a lavratura de escritura pública de

separação, divórcio e dissolução da união estável, quando há nascituros ou filhos incapazes, não mencionou os casos em que haja resolução prévia e judicial de todas as questões referentes aos interesses deles.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes é condenado por contratações irregulares de servidores

14/02/2019 14:44:50

O ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes, Raimundo Quinco de Lima Filho, o Mousinho, foi condenado em pelo juiz Haderson Rezende Ribeiro, titular da comarca, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta ao Judiciário pelo Ministério Público, pela prática de atos de improbidade administrativa definidos no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Considerando a extensão do dano, a gravidade das condutas e a sua repercussão na cidade, o juiz aplicou ao réu as penas previstas no artigo 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa.

O ex-prefeito foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes a remuneração recebida pelo prefeito na época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A denúncia do Ministério Público é fundamentada em cópia de reclamação trabalhista e cópia de sentença da reclamação trabalhista envolvendo diversos ex-funcionários e o Município de Santo Antônio dos Lopes. Foi demonstrado que entre os anos de 2004 a 2008, enquanto a Prefeitura se encontrava sob o comando do réu, foram firmados diversos contratos de trabalho irregulares.

CONCURSO PÚBLICO - De acordo com os autos, as contratações não visavam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mas contrariar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. seis servidores foram contratados sem concurso público, durante a administração do ex-prefeito, fato já reconhecido pela Justiça do Trabalho, de acordo com documentos anexados aos autos.

A defesa do demandado não negou as contratações, mas afirmou que elas ocorreram de acordo com o ordenamento jurídico. Esse argumento do réu não foi acolhido pelo magistrado.

Segundo o juiz, a regra constitucional de acesso ao serviço público visa proibir o apadrinhamento político e garantir a efetividade da norma segundo a qual, para ingressar na administração pública, é necessário um exame prévio, por meio de concurso público, para a seleção dos candidatos ao cargo.

"O descumprimento doloso da obrigação de realizar concurso público para a contratação de agentes públicos é conduta grave e reveladora de incompatibilidade com o exercício adequado de função pública, porquanto implica em clara ofensa à Constituição Federal, mormente os princípios da legalidade, impessoalidade e

moralidade", assegurou o juiz na sentença.

O juiz determinou que a condenação seja registrada junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que mantém um cadastro de condenado por improbidade administrativa. E, após o trânsito em julgado da decisão, comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, desta quinta-feira, 14.

The post [Ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes é condenado por contratações irregulares de servidores](#) appeared first on [Blog do Clodoaldo](#).

A nova pirataria “francesa” em comunidades quilombolas do Maranhão

Ela atende pelo nome de “Magnólia”; ele, “François”. Há cerca de um ano, pilotando um automóvel surrado da marca “subaru”, branco, o casal percorre comunidades quilombolas do município de Bacuri, no Litoral Ocidental do Maranhão.

A pretexto de realizar pesquisas arqueológicas e criar um museu na região, eles se aproximaram das lideranças e moradores, especialmente crianças, até conquistar a confiança e adentrar em áreas onde estão localizados objetos e artefatos de interesse histórico vinculados ao período colonial e da escravidão.

Segundo os moradores, a dupla utiliza equipamentos sofisticados, entre eles drone e um detector de metais para fazer a varredura e identificar objetos metálicos. A mais recente intervenção ocorreu no sítio histórico localizado na área pertencente a Antônio Pereira da Silva, contígua à comunidade quilombola São Félix.

O local foi totalmente alterado após as escavações. Foto: Marizélia Ribeiro

Nesta localidade, de acordo com relatos de vários moradores, registros em fotografias e vídeos, o casal devastou a cobertura vegetal nativa, fez escavações e perfurações no solo e retirou grandes estruturas metálicas assemelhadas a encanações, esferas de ferro fundido parecidas com munição de canhão, vigas com características de lanças e arcos, pedras espessas quadradas e retangulares similares a piso ou assoalho para residência, lascas de madeira, restos de material cerâmico e pedregoso, além de amostras de solo.

No entorno da área saqueada existem vestígios do baldrame do que seria a antiga “casa grande” de uma fazenda pertencente ao português Antônio Bittencourt, cuja memória passada pelas gerações lembra um escravocrata cruel que aplicava castigos violentos nos negros.

A casa da Rua Murici

A presença de Magnólia e François nas áreas quilombolas é fartamente comentada entre os moradores e várias fontes consultadas pela reportagem convergem para a mesma narrativa: os materiais retirados de São Felix foram transportados para uma casa na periferia do povoado Portugal, na rua Murici.

A moradia de alvenaria, na via sem asfalto nem saneamento básico, onde predominam casas de taipa, passou por várias benfeitorias, principalmente a colocação de grades de ferro em todas as janelas.

Nesta rua, sábado (3 de fevereiro), a vizinhança observou uma grande movimentação de Magnólia e François retirando vários objetos da casa, prontamente armazenados no velho subaru branco, logo batendo em retirada. Ele estaria de viagem marcada para a França e ela ficaria no Maranhão para novas escavações.

A reportagem passou dois dias na zona rural e na sede do município de Bacuri tentando obter o telefone do casal Magnólia e François, mas nenhuma pessoa disse ter conhecimento do número.

Conheça o perfil da dupla no final da reportagem.

Certificação e pirataria

Em 19 de dezembro de 2018, São Félix recebeu a certificação de área remanescente de quilombo, expedido pela Fundação Cultural Palmares, após o minucioso trabalho de levantamento de dados, memória oral e registro fotográfico da historiadora Klíssia Jéssica Fonseca Ferreira, titular da Coordenação de Igualdade Racial, vinculada à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Bacuri.

O levantamento de 2018 elaborado por Klíssia Ferreira para ser encaminhado à Fundação Palmares permite comparar as imagens atuais (3 de fevereiro de 2019) e perceber o grau de devastação feito pelo casal franco-brasileiro em São Félix: o que parecia ser um sítio arqueológico foi transformado em uma espécie de garimpo. Os escavadores chegaram a colocar lonas plásticas, cobertas com terra, para proteger algo de relevante que ainda seria explorado.

No povoado Mutaca, ainda não reconhecida como área remanescente de quilombo, o casal retirou, sem autorização, duas estruturas de ferro que estavam guardadas na residência da família de João dos Santos Oliveira. “Quando meu pai se entendeu por gente tinha esses ferros lá. Ele plantou um pé de laranja no meio da roda de ferro. A laranjeira deu muito fruto, depois morreu e a roda continuou lá. Aí chegou esse casal e levou tudo de lá da nossa tapera. Estou muito injuriado com isso”, desabafou João Oliveira, nascido e criado em Mutaca e proprietário de uma roça na localidade.

João Oliveira fez a denúncia da retirada dos dois objetos de ferro junto ao promotor da Comarca de Bacuri, Denys Lima Rego. O moradores de São Felix – João Evangelista da Silva e Maricélia Santos Borges – também registraram ocorrência no Ministério Público (MP) local.

Ação Cautelar do MP

Segundo o promotor, o MP colheu as informações preliminares e vai formalizar uma Ação Cautelar no Judiciário, com pedido de urgência, visando obter do juiz o procedimento de busca e apreensão na residência da rua Murici, onde, segundo as informações, estariam depositados os objetos e materiais retirados das comunidades quilombolas. O objetivo da busca, dentro da competência do promotor, é apurar a denúncia de furto dos objetos de ferro que estavam na residência da família do lavrador João dos Santos Oliveira, em Mutaca.

CONTINUE LENDO

EM <http://edwilsonaraujo.com/2019/02/05/a-nova-pirataria-francesa-em-comunidades-quilombolas-do-maranhao/>

Ex-prefeito de Santo Antônio dos Lopes é condenado por contratações irregulares de servidores

14/02/2019 00:00:00

O ex-prefeito de Santo Antônio dos Lopes Raimundo Quinco de Lima Filho foi condenado pelo juiz Haderson Rezende Ribeiro, titular da comarca, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta ao Judiciário pelo Ministério Público pela prática de atos de improbidade administrativa definidos no Artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Considerando a extensão do dano, a gravidade das condutas e a sua repercussão na cidade, o juiz aplicou ao réu as penas previstas no Artigo 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa.

O ex-prefeito foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes a remuneração recebida pelo prefeito na época dos fatos; e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A denúncia do Ministério Público é fundamentada em cópia de reclamação trabalhista e cópia de sentença da reclamação trabalhista com diversos ex-funcionários e o município de Santo Antônio dos Lopes. Foi demonstrado que entre os anos de 2004 e 2008, enquanto a prefeitura se encontrava sob o comando do réu, foram firmados diversos contratos de trabalho irregulares.

Concurso público

De acordo com os autos, as contratações não visavam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mas contrariar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. Seis servidores foram contratados sem concurso público, durante a administração do ex-prefeito, fato já reconhecido pela Justiça do Trabalho, de acordo com documentos anexados aos autos.

A defesa do demandado não negou as contratações, mas afirmou que elas ocorreram de acordo com o ordenamento jurídico. Esse argumento do réu não foi acolhido pelo magistrado.

Segundo o juiz, a regra constitucional de acesso ao serviço público visa proibir o apadrinhamento político e garantir a efetividade da norma segundo a qual, para ingressar na administração pública, é necessário um exame prévio, por meio de concurso público, para a seleção dos candidatos ao cargo.

"O descumprimento doloso da obrigação de realizar concurso público para a contratação de agentes públicos é conduta grave e reveladora de incompatibilidade com o exercício adequado de função pública, porquanto implica clara ofensa à Constituição Federal, mormente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade", assegurou o juiz na sentença.

O juiz determinou que a condenação seja registrada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que mantém um cadastro de condenado por improbidade administrativa. E, após o trânsito em julgado da decisão, comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, dessa quinta-feira (14/2).

(Informações do TJ-MA)

Em Paraibano, licitação fraudulenta motiva bloqueio de bens para ressarcimento dos cofres público

14/02/2019 00:00:00

Após pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, em 28 de janeiro, o bloqueio dos bens de Almiran Pereira de Souza, secretário municipal de Finanças de Paraibano; de Márcio Roberto Silva Mendes, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); da empresa J.B. Lopes & Cia. Ltda.; e dos proprietários João Bosco Lopes e Josias Alencar da Silva.

Foram bloqueados imóveis, veículos, valores depositados em contas bancárias, para garantir o total ressarcimento dos danos aos cofres públicos e o pagamento de multa civil de R\$ 676.060.

Todos são acusados de fraudar um processo licitatório, no valor de R\$ 1.351.680, para contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos. Entretanto, ao investigar a empresa, o MP-MA descobriu que esta não possui nenhum veículo registrado e não tem sede no endereço fornecido.

Segundo o promotor de Justiça Gustavo Pereira Silva, os requeridos causaram danos aos cofres públicos e suas ações confirmam o enriquecimento ilícito, contrariando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, que regem a Administração Pública.

"A ausência de veículos registrados em nome da contratada a impossibilita de cumprir o objeto do contrato que trata do aluguel de uma frota de veículos", afirmou, na ACP, o titular da Promotoria de Justiça de Paraibano.

Irregularidades

Todos os documentos relacionados à licitação, Pregão Presencial nº 07/2018, foram avaliados pelo Ministério Público, por meio da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça que identificou várias irregularidades e inconsistências. O edital foi assinado pelo presidente da CPL, Márcio Roberto Mendes, mesmo sem a competência para realizar tal ato.

Em relação à publicidade, não constam, nos autos, os comprovantes das publicações do aviso de licitação, conforme determina a legislação. "A inexistência de publicidade do aviso compromete o atendimento do caráter competitivo do procedimento licitatório", afirmou Gustavo Pereira Silva.

A documentação sobre a qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa J.B. Lopes & Cia. Ltda., exigida no item 8.1.6.2 do edital, tem o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) ilegíveis. Ao consultar a autenticidade pelo código de protocolo, o Ministério Público constatou a ausência de registro de dados na Junta Comercial do Maranhão (Jucema).

Outra inconsistência é que a autorização para o processo licitatório e o termo de homologação foram assinados

pelo secretário de Finanças. Porém, não consta no processo o Decreto Municipal ou instrumento equivalente delegando tal competência para realização dos atos.

Na avaliação do Ministério Público, todo o procedimento licitatório foi irregular, e a empresa ganhadora não possui nenhuma condição econômica para executar o objeto do contrato. "É inadmissível que uma empresa ganhe uma licitação sem ter sede, empregados, veículos ou qualquer outro patrimônio em seu nome", afirmou o promotor de Justiça.

(Informações do MP-MA)

Vara da Infância e Juventude disciplina participação de crianças e adolescentes em eventos de Carnaval

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís publicou portaria disciplinando a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de Carnaval deste ano. O prazo para requerer a autorização na Justiça vai até o dia 22 de fevereiro. O alvará judicial deve ser solicitado à Divisão de Proteção Integral (DPI), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), das 8h às 18h.

As situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na Portaria nº 453/2019, assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa. O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

Normas

De acordo com a portaria, é proibida a participação de crianças de oito anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de samba e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. A presença de crianças na faixa etária de 8 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial, e a participação só será permitida até as 2h. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

Ainda conforme a portaria, para que as crianças e os adolescentes possam permanecer desacompanhados nos locais de festas carnavalescas, as agremiações devem manter à disposição dos comissários de Justiça, quando solicitadas, a relação nominal dos participantes, com indicação da idade de cada um; cópia do documento da criança ou do adolescente; autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal; além do alvará judicial, nos casos em que esse documento é exigido.

Durante a participação nos eventos carnavalescos, crianças e adolescentes e seus responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento de identidade, para apresentação aos comissários de Justiça quando solicitados, para fim de averiguação da regularidade do acompanhamento.

Não será exigido alvará judicial para participação de crianças e adolescentes em festas carnavalescas infantojuvenis, com término previsto até a meia-noite, desde que as crianças e os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Penalidades

As agremiações carnavalescas que não cumprirem as determinações constantes na portaria poderão ser impedidas de se apresentar, e as crianças e os adolescentes retirados da brincadeira e entregues aos seus responsáveis ou encaminhados a uma instituição de acolhimento. O descumprimento ou inobservância dos termos da portaria ensejará aos responsáveis auto de infração administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Ficam os proprietários de barracas, clubes e similares e os organizadores ou promotores de eventos carnavalescos responsáveis pela fiscalização quanto à presença de crianças e adolescentes, exigindo a apresentação de documento de comprovação de idade e a autorização expressa de acesso e permanência do deles nesses locais.

(Informações do TJ-MA)

Município de Paço do Lumiar deve revisar Plano Diretor da cidade em 6 meses

O prefeito de Paço do Lumiar deverá iniciar, no prazo de seis meses, e concluir, em até um ano, o processo de revisão do Plano Diretor da cidade. A decisão é do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Coletivos de São Luís, que atendeu a pedido da Promotora de Justiça Nadja Veloso Cerqueira, do Ministério Público Estadual, em "Mandado de Injunção Coletivo".

A decisão do juiz considerou o prazo necessário, devido à complexidade do processo; necessidade de realização de estudos técnicos e mapeamento da cidade; realização de audiências públicas tanto na zona urbana como rural do município; máxima publicidade; dentre outras providências complexas e necessárias ao processo.

O Ministério Público impetrou o mandado alegando omissão do prefeito em revisar o Plano Diretor de Paço do Lumiar e em regulamentar diversos instrumentos urbanísticos, como o Estudo de Impacto de Vizinhança, direito de preempção, concessão de uso para fins de moradia, zonas especiais de interesse social e outras obrigações.

Na ação, o MP pediu o reconhecimento do estado de "mora legislativa" e concessão do pedido para determinar que o prefeito faça a revisão participativa e democrática da Lei Municipal nº 335/2006 (Plano Diretor), e, após, a edição de lei de zoneamento urbano de Paço do Lumiar e regulamentação de todos os instrumentos urbanísticos previstos no plano. Pediu, ainda, o estabelecimento das condições em que se dará o exercício dos direitos e prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderão eventuais interessados promover ação própria visando a exercê-los, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado.

Sentença

Segundo a fundamentação do juiz na sentença, o município de Paço do Lumiar tem o dever de editar e revisar o Plano Diretor de acordo com os artigos 182, § 1º, da Constituição Federal; Art. 40., § 3º, e Art. 41., incisos I e II, da Lei nº 10.257/2001. De acordo com a Constituição Federal, o Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas - caso de Paço do Lumiar.

O município possui obrigação constitucional e legal de editar o seu Plano Diretor, por possuir mais de 20 mil habitantes e integrar a Região Metropolitana da Grande Ilha de São Luís. A revisão desse processo está atrasada, tendo em vista que o primeiro Plano Diretor de Paço do Lumiar foi promulgado ainda em 2006 e ainda não passou por uma revisão prevista no Estatuto da Cidade, o que prejudica o planejamento e desenvolvimento da política urbana.

"O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e não há como

planejar a cidade e executar a política urbana sem um Plano Diretor efetivo, construído de forma democrática e participativa. A ausência do Plano Diretor prejudica a execução de políticas públicas que se destinam à satisfação do direito fundamental a cidades sustentáveis", advertiu o magistrado na sentença.

Ainda de acordo com o magistrado, o Plano Diretor é essencial para garantia do direito a cidades sustentáveis. Seu conteúdo estabelece as diretrizes para o desenvolvimento urbano; disciplina as relações entre os cidadãos e entre estes e o Poder Público; prevê a vocação da cidade, projetando para o futuro qual tipo de cidade que se pretende ter.

No entendimento do juiz, a omissão do município de Paço do Lumiar impede o pleno exercício de direitos fundamentais na cidade, sobretudo a fruição do direito a cidades sustentáveis, o que autoriza o acolhimento da pretensão inicial, nos termos do que dispõe o Art. 5º, LXXI, da Constituição Federal de 88.

(Informações do TJ-MA)

Justiça condena ex-prefeito de Santo Antônio dos Lopes

14/02/2019 13:03:44

O ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes, Raimundo Quinco de Lima Filho, foi condenado em pelo juiz Haderson Rezende Ribeiro, titular da comarca, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta ao Judiciário pelo Ministério Público , pela prática de atos de improbidade administrativa definidos no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Considerando a extensão do dano, a gravidade das condutas e a sua repercussão na cidade, o juiz aplicou ao réu as penas previstas no artigo 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa.

O ex-prefeito foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes a remuneração recebida pelo prefeito na época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A denúncia do Ministério Público é fundamentada em cópia de reclamação trabalhista e cópia de sentença da reclamação trabalhista envolvendo diversos ex-funcionários e o Município de Santo Antônio dos Lopes. Foi demonstrado que entre os anos de 2004 a 2008, enquanto a Prefeitura se encontrava sob o comando do réu, foram firmados diversos contratos de trabalho irregulares.

Justiça derruba liminar e garante posse de aprovados em concurso de Caxias

13/02/2019 00:00:00

A liminar que havia suspenso a convocação dos 495 aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura de Caxias foi derrubada por uma decisão proferida pela desembargadora Nelma Sarney, divulgada nesta quarta-feira (13) no *Diário Eletrônico da Justiça*.

Fonte: Portal Guanaré

MPMA e Defensoria requerem que recursos do Carnaval sejam destinados ao Hospital da Criança

Por meio de uma Ação Cautelar em Caráter Antecedente, formulada no último dia 4 de fevereiro, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) requerem que a Justiça obrigue o Município de São Luís a não destinar recursos públicos para o Carnaval e outras festividades e nem para campanhas publicitárias e divulgação de atividades legislativas até que sejam resolvidas as demandas do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos, o Hospital da Criança.

Além da Prefeitura, também figura na Ação a Câmara Municipal de São Luís.

Entre as medidas que devem ser adotadas, estão a confecção de plano operativo - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT); a regularização do fornecimento de medicamentos, insumos e alimentos para pacientes e acompanhantes; abastecimento de água potável; instalação de aparelhos de ar condicionado em todos os ambientes de internação e atendimento hospitalar; reforma dos banheiros e desentupimento de suas instalações; higienização e dedetização do ambiente hospitalar e reforma do refeitório.

São autores da ação a promotora de Justiça de Defesa da Saúde, Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça, e os defensores públicos Jean Carlos Nunes Pereira (Núcleo de Direitos Humanos), Davi Rafael Silva Veras e Joaquim Gonzaga de Araújo Neto (Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente).

Em caso de descumprimento das medidas, foi requerida a aplicação de multa diária incidente sobre o prefeito de São Luís e o presidente da Câmara de Vereadores no valor de R\$ 50 mil, a serem revertidos em obras no Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos.

HISTÓRICO

O Ministério Público já ajuizou algumas ações civis públicas para que o Município de São Luís fosse obrigado a promover melhorias nas condições estruturais e sanitárias do hospital. Uma delas já teve, inclusive, sentença em 2014, proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, e que ainda não foi cumprida.

Esta ação foi ajuizada em 2008. Desde então, a situação do hospital vem sendo acompanhada e é alvo de diversas medidas adotadas pelos promotores de justiça Herbeth Figueiredo e Glória Mafra, que também atuam nas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde de São Luís.

Em audiência pública, realizada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em agosto de 2018, o secretário municipal de Saúde alegou a falta de recursos como motivo para solucionar as demandas. Diante disso, foi estabelecido um prazo para apresentação de resultados, mas após quatro meses o quadro de funcionamento no hospital apresentou poucas alterações.

“Por outro lado, o orçamento municipal tanto de 2018 quanto de 2019 contradizem a versão de escassez de recurso como justificativa para o quadro em que agoniza o Hospital da Criança”, comentam os integrantes do MPMA e da DPE-MA, na ação.

O projeto de lei orçamentária para 2019, aprovado em dezembro de 2018, destinou R\$ 15.010.000 para serviços de comunicação; e R\$ 33.987.978, para cultura, principalmente Carnaval e São João.

Ainda em dezembro, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviaram ofícios à Prefeitura e à Câmara de Vereadores de São Luís, para que informassem se o “orçamento contemplava o atendimento prioritário e emergencial das demandas do Hospital da Criança, que já se arrastam há longos anos”.

As instituições também solicitaram uma reunião com o Legislativo e o Executivo municipais para debater a questão. Contudo, não houve resposta nem aos ofícios e nem ao pedido de reunião.

Em novos ofícios encaminhados em 15 de janeiro deste ano, o prefeito e o presidente da Câmara responderam com o pedido de prorrogação dos prazos. Até o ajuizamento da ação as informações ainda não tinham sido prestadas.

ARTE | EXPOSIÇÃO PARADOXOS EM CARTAZ NO FÓRUM DE SÃO LUÍS

Em cartaz até o dia primeiro de março, na Galeria Celso Antônio de Menezes (Fórum Des. Sarney Costa), no Calhau, a exposição Paradoxos do artista plástico Rob Silva e do escritor e filósofo Marco Rodrigues. São 16 obras, de acrílico sobre telas acompanhadas por texto do escritor. O espaço fica aberto ao público de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

A exposição Paradoxos é um convite às inquietações diárias dos dramas contemporâneos, proporciona ao público uma experiência estética com diferentes formas de apreciar a realidade por meio de indagações. Já foi exposta no Espaço Bumba Cultura, localizado no Shopping da Ilha, na oportunidade com performance teatral, leituras de poemas e pintura ao vivo.

Os artistas – Rob Silva é professor de Arte e Filosofia, participou da Mostra Brasil +500 com a exposição “Releitura da Carta de Pero Vaz Caminha” e da formação em Educação e Arte Contemporânea na 29ª Bienal de São Paulo. Promoveu oficina de grafite para jovens na 8ª Feira do Livro de São Luís (FELIS). Marco Rodrigues é filósofo, escritor e mestrando em teoria literária pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Autor das obras “O Absoluto: mudança dos tempos e o desvanecimento do ser” e “Fragmentos da Angústia: crise decadência e contemporaneidade”. O poema “Apatheia”, de autoria de Marco Rodrigues, faz parte da terceira edição da Antologia de Poesia Brasileira de 2018.

Justiça decreta ILEGALIDADE da greve dos professores de Açailândia

No deferimento de Antecipação de Tutela, a Desembargadora Anildes Cruz determina a imediata suspensão do movimento grevista, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.

Na decisão, a desembargadora cita que sendo um serviço essencial prestado pelo Município de Açailândia, (educação pública), é certo que sua paralisação não deve se dar de forma AÇODADA, ao tempo em que o prejuízo sofrido não incide sobre a pessoa jurídica (ente público) a que o servidor se encontra vinculado, mas, sim, sobre a sociedade local, em especial as crianças e jovens que dele dependem, afetando sobremaneira as atividades do quadro curricular escolar e até mesmo podendo causar desestímulo de comparecimento às aulas, contribuindo para a evasão e trazendo uma série de percalços no desenvolvimento regular do ensino. Nestes termos entende a Dra Anildes Cruz que, a realização de uma paralisação integral das atividades, acabaria por violar o princípio da supremacia do interesse público, isto porque o interesse privado, ainda que se reconheça a sua importância, estaria a dar ensejo à descontinuidade do Serviço Público. Por fim, a justiça observou o risco de prejuízo irreparável para o alunado açailandense e deferiu o Pedido de Antecipação de Tutela, nos termos do art. 300, do CPC, e determinou a IMEDIATA SUSPENSÃO DO MOVIMENTO GREVISTA deflagrado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Açailândia - SINTRASEMA, devendo o mesmo se abster de promover a paralisação ou, caso já tenha ocorrido, determinar o retorno imediato dos servidores ao trabalho, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000 (dez mil reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo da imputação de faltas àqueles que não retornarem às suas funções.

FONTE: <http://www.wiltonlima.com.br/2019/02/justica-decreta-ilegalidade-da-greve.html>

TJMA restabelece a ordem e autoriza Prefeitura de Caxias a convocar aprovados em concurso público

Aprovados no concurso público reunidos em protesto em frente ao Ministério Público de Caxias

O Tribunal de Justiça cassou liminar concedida pelo juízo de 1º grau e autorizou a Prefeitura de Caxias a convocar os aprovados no concurso público realizado em maio do ano passado para provimento de cargos na gestão municipal. A decisão da mais alta corte da Justiça estadual maranhense restabelece a ordem e atende aos anseios de centenas de cidadãos que vinham sendo privados de exercer o direito legítimo de assumir as funções na administração pública na condição de concursados.

A convocação dos aprovados no certame havia sido suspensa provisoriamente, semana passada, pelo juiz da Comarca de Caxias, Sidarta Gautama Farias Maranhão, atendendo a um pedido formulado pelo Ministério Público, que alegou irregularidades no seletivo. A Prefeitura de Caxias reafirmou a lisura do concurso e recorreu imediatamente à Justiça de 2º grau.

A decisão favorável às nomeações foi proferida na sessão de ontem (13), pela desembargadora Nelma Sarney, seguindo o entendimento do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Em seu despacho, a magistrada afirmou ter constatado a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso, tais como risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e autorizou a Prefeitura de Caxias a proceder a imediata convocação dos aprovados. O certame foi organizado pelo Instituto Machado de Assis, que tem experiência comprovada na realização de concursos públicos no Piauí, Maranhão, Pará, Pernambuco e outros estados.

Primeira chamada

Cartaz com mensagem de apelo por nomeação de aprovados no certame

No último dia 4, véspera da decisão que suspendeu a convocação, a Prefeitura de Caxias anunciou que estaria disponível, em seu mural, de forma física, a primeira chamada dos aprovados no seletivo. Com a manifestação favorável do TJMA, a relação outrora barrada deve ser divulgada a qualquer momento.

Na última segunda-feira (11), dezenas de aprovados no concurso público realizaram um protesto em frente à sede do MP de Caxias para reivindicar a convocação. Portando faixas e cartazes, eles garantiram que o certame transcorreu dentro da legalidade, sem qualquer suspeita que pusesse em xeque a seriedade do processo.

21,7%: em nota, PGE repudia ataque do Sintsep após liminar do TJMA

14/02/2019 16:54:26

NOTA

A Procuradoria Geral do Estado do Maranhão vem a público repudiar, com veemência, manifestação divulgada no [site do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão - SINTSEP](#), bem como esclarecer o que segue:

1. A Procuradoria Geral do Estado é a instituição responsável pela representação judicial e extrajudicial do Estado do Maranhão, e, conseqüentemente, pela proteção do patrimônio público e dos interesses da população maranhense, sempre atuando com fundamento nas Leis e nas Constituições Federal e Estadual.
2. A Ação Rescisória nº 0809110-10.2018.8.10.0000, ajuizada pelo Estado do Maranhão, além de ser um instrumento assegurado na legislação processual, possui argumentação desenvolvida com fundamento na Constituição Federal e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado, sendo, portanto, enganosa a afirmação de que o processo representa uma "*manobra jurídica contra um direito adquirido*".
3. Ademais, além de irresponsável, revela-se ofensiva ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e à Procuradoria Geral do Estado a desatinada e ilusória afirmação de que o deferimento do pedido liminar formulado no âmbito do referido processo é "*fruto de um acordo político*", frase que repudiamos com veemência.
4. A decisão proferida possui fundamento em jurisprudência sedimentada pelo TJ/MA no julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 17015/2016, por meio do qual se fixou a seguinte tese jurídica: "*A Lei Estadual nº 8.369/2006 trata de reajustes específicos de vencimentos concedidos a grupos setoriais de servidores, não versando sobre revisão geral anual, sendo incabível, a pretexto de assegurar isonomia, estender a aplicação de seus dispositivos a servidores por ela não contemplados expressamente*".
5. Desse modo, a Procuradoria Geral do Estado entende ser indevido o acréscimo pecuniário de 21,7% (vinte e um inteiros e sete décimos por cento) aos servidores postulantes, pois tal aumento, além de ilegal e inconstitucional, representará uma ampliação de mais de 953 (novecentos e cinquenta e três) milhões de reais ao ano na despesa com pessoal e respectivos encargos sociais, além de um pagamento de retroativo na casa dos bilhões de reais, o que prejudicará imensamente o erário e, por conseguinte, a população.
6. Por fim, a gravíssima acusação de "*lobby*" decorre de má-fé ou ignorância do SINTSEP, uma vez que a Procuradoria Geral do Estado é instituição técnica e órgão essencial à administração da Justiça, e seus Procuradores atuam em defesa dos interesses do Estado do Maranhão, sendo inerente à advocacia, pública ou privada, a defesa do representado, especialmente mediante a legítima busca por decisões favoráveis.

São Luís (MA), 14 de fevereiro de 2019.

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado

O post [21,7%: em nota, PGE repudia ataque do Sintsep após liminar do TJMA](#) apareceu primeiro em [Gilberto Léda](#).

Mais um golpe no servidor

O governador Flávio Dino (PCdoB) conseguiu o que vinha tentando desde que assumiu o governo do estado: suprimir do contracheque de servidores públicos estaduais a readequação salarial de 21,7% já garantida por decisão no Supremo Tribunal Federal (STF). Por meio de uma liminar, concedida pelo desembargador José de Raimundo Castro, ficará suspenso o pagamento do percentual que já estava com decisão judicial favorável.

Foi com a certeza de que conseguiria suspender o pagamento dos 21,7% que Dino revogou o decreto que previa o descumprimento de decisão judicial relacionada a vencimentos de servidores públicos, como adiantou a coluna na edição de ontem.

O comunista editou o decreto da desobediência para ganhar tempo para conseguir a decisão favorável no Tribunal de Justiça (TJ).

Este é mais um "duro golpe" - como classificou o Sindicato dos Policiais Cíveis do Maranhão (Sinpol) - que o comunista aplica nos funcionários públicos. Além de conseguir retirar a readequação salarial, Dino não concedeu aumento de salários para diversas categorias durante seu primeiro mandato.

Para reverter, os servidores terão que esperar mais um bom tempo. Talvez o tempo do segundo mandato de Flávio Dino, que pode deixar para seu sucessor um problema com dimensões gigantes.

 [Leia mais](#)

Suspensão de reajuste de 21,7% atinge quase 60 mil servidores
Saiba quais os servidores atingidos por suspensão dos 21,7%

O post Mais um golpe no servidor apareceu primeiro em Gilberto Léda.

Suspensão de reajuste de 21,7% atinge quase 60 mil servidores, diz SINTSEP

O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado Do Maranhão (Sintsep) emitiu ontem (13) uma nota oficial em que considera "estranha" e atribui a "acordo político" a decisão do desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça do Maranhão, que culminou com a suspensão liminar dos efeitos de decisões judiciais que garantiam o reajuste de 21,7% a servidores estaduais (saiba mais).

Segundo a entidade, a decisão atinge algo em torno de 60 mil servidores do Executivo estadual.

Abaixo, a íntegra do posicionamento do sindicato, publicado em seu site.

O desembargador José de Ribamar Castro concedeu liminar, nesta quarta-feira (13), suspendendo, temporariamente, a implantação dos 21,7% no contracheque dos servidores públicos filiados ao SINTSEP, até o julgamento do mérito da Ação Rescisória pelas Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Aqueles que já tiveram o percentual implantado no contracheque não serão atingidos pela decisão e continuarão recebendo a vantagem, pelo menos até o julgamento do mérito da Ação Rescisória.

Coincidentemente, o despacho foi proferido há apenas alguns dias após o governador Flávio Dino revogar o Decreto 34.593/2018, que autorizava o Estado a descumprir decisões judiciais em casos envolvendo a implantação de vantagens no contracheque dos servidores públicos.

É no mínimo estranha a decisão do desembargador José de Ribamar Castro, que concedeu a liminar sob a alegação de possibilidade de perigo do dano com o comprometimento do equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas do Estado do Maranhão, caso continuasse a execução da sentença, que determinava as implantações.

No entanto, o próprio Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2018, elaborado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (Seplan), aponta que a Despesa Total com Pessoal está em 42,69%, bem abaixo do limite máximo fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, I, II, III), que é 49%, e do limite de alerta (art. 59, § 1o, II da LRF), que é 44,10%. Ou seja, a justificativa de possível dano ao equilíbrio financeiro e orçamentário do Estado não tem fundamento.

"Acreditamos que a suspensão da execução da ação dos 21,7% é fruto de um acordo político, uma vez que o despacho foi proferido, coincidentemente, logo após a revogação do decreto, que autorizava o Governo do Estado do Maranhão a descumprir decisões judiciais envolvendo a implantação de reposição salarial ganha na Justiça em benefício de servidores públicos", afirma Cleinaldo Bil Lopes, coordenador do Fórum de Defesa das Carreiras do Poder Executivo e presidente do SINTSEP.

Nunca se viu tanto empenho por parte do governador e do procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, em tentar derrubar as ações que os servidores têm na Justiça contra o Estado do Maranhão. Há, inclusive, informações de que o procurador-geral dedica-se, pessoalmente, a fazer lobby nos gabinetes dos desembargadores, para galgar decisões favoráveis ao Estado.

O SINTSEP continuará na luta para impedir que o Governo do Estado lance mais uma manobra jurídica contra um direito adquirido, cuja legitimidade já foi comprovada, reiteradas vezes, em todas as instâncias da Justiça. A nossa assessoria jurídica já apresentou defesa, o processo vai para parecer do Ministério Público e, posteriormente, concluso para julgamento nas Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas do TJMA. Por ora, infelizmente, as execuções em curso estão suspensas até o julgamento do mérito da Ação Rescisória.

O post Suspensão de reajuste de 21,7% atinge quase 60 mil servidores, diz SINTSEP apareceu primeiro em Gilberto Léda.

Motoqueiro Vigilante acusado de ser o mandante de tentativa de homicídio é colocado em liberdade em audiência de custódia

Imperatriz: O motoqueiro vigilante Erismar Ferreira Lima Rodrigues, antes, acusado de ser o mandante da tentativa de homicídio contra o também vigilante Júnior Cardoso Severino. "Revira volta" Em seus depoimentos Erismar Rodrigues acusado de ser o mandante do crime sempre afirmou que não foi o mandante, e como companheiro de trabalho do Sr. Natal o veículo foi financiado em seu nome, mas de direito e de fato o veículo é de propriedade de Natal faltando fazer só a transferência para o nome de Natal Gomes Pires, fato este comprovado pelos seus amigos e vizinhos por terem amplos conhecimento da negociação.

O vigilante Natal Gomes Pires autor do crime se encontrava foragido e se apresentou com seu advogado na manhã desta quarta-feira(13), em seu depoimento confirmou tudo o que Erismar tinha falado antes, e confirmou aos policiais que ele foi o autor dos desferimentos contra a vítima Júnior Cardoso Severino, que por sua vez também confirmou que seu agressor foi o vigilante Natal Pires, diante de todos os esclarecimentos ficou provado que o Vigilante Erismar Ferreira Lima Rodrigues, não cometeu o crime, diante dos fatos em audiência de custódia Erismar Rodrigues foi inocentado e aguarda alvará de soltura.

Em despacho da MM. Juíza Dr^a Lucrécia Bezerra Sodr , ela disse que h  ind cios de fragilidade dos ind cios de autoria delitiva e por esse motivo relaxa a pris o em flagrante de Erismar Ferreira Lima Rodrigues, e desta forma os advogados Gesual Moreira e Jacy Moreira consegue a libera o de Erismar.

Entenda o caso

O crime aconteceu  s 5h desta segunda-feira (11) no Residencial Verona, localizado as margens da Avenida Pedro Neiva de Santana.

Despacho

J nior Cardoso foi esfaqueado em seu local de trabalho. O acusado do crime foi identificado como Natal Gomes Pires. Segundo informa es da v tima, Natal Gomes chegou em um ve culo Fiat Strada de cor preta, placa OJC 2301, pertencente a Erismar Ferreira

Tribunal de Justiça derruba liminar, e autoriza Prefeitura de Caxias a convocar aprovados em concurso

O Tribunal de Justiça cassou liminar concedida pelo juízo de 1º grau e autorizou a Prefeitura de Caxias a convocar os aprovados no concurso público realizado em maio do ano passado para provimento de cargos na gestão municipal. A decisão restabelece a ordem e atende aos anseios de centenas de cidadãos que vinham sendo privados de exercer o direito legítimo de assumir as funções na administração pública na condição de concursados (saiba mais).

A convocação dos aprovados no certame havia sido suspensa provisoriamente, semana passada, pelo juiz Sidarta Gautama Farias Maranhão, atendendo a um pedido formulado pelo Ministério Público, que alegou irregularidades no seletivo. A Prefeitura de Caxias reafirmou a lisura do concurso e recorreu imediatamente à Justiça de 2º grau.

A decisão favorável às nomeações foi proferida na sessão de ontem (13), pela desembargadora Nelma Sarney, seguindo o entendimento do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Em seu despacho, a magistrada autoriza a Prefeitura de Caxias a proceder a imediata convocação dos aprovados no certame, organizado pelo Instituto Machado de Assis, que tem experiência comprovada na realização de concursos públicos no Piauí, Maranhão, Pará, Pernambuco e outros estados.

Primeira chamada

No último dia 4, véspera da decisão que suspendeu a convocação, a Prefeitura de Caxias anunciou que estaria disponível, em seu mural, de forma física, a primeira chamada dos aprovados no seletivo. Com a manifestação favorável do TJMA, a relação outrora barrada deve ser divulgada a qualquer momento.

Na última segunda-feira (11), dezenas de aprovados no concurso público realizaram um protesto em frente à sede do Ministério Público para reivindicar a convocação. Portando faixas e cartazes, eles garantiram que o certame transcorreu dentro da legalidade, sem qualquer suspeita que pusesse em xeque a seriedade do processo.

Bomba: Prefeito de São João Batista exonera presidente do SindProf, professor Israel Melônio

13 de fevereiro de 2019 por Jailson Mendes | 11 Comentários

O prefeito de São João Batista, João Dominici, exonerou o presidente do Sindicato dos Professores (SindProf) de uma das suas duas matrículas que ele tinha na Prefeitura Municipal.

De acordo com uma portaria, publicada no dia 06 de fevereiro no Diário Oficial do Município e assinada por João Dominici no dia 31 de janeiro, diz que a exoneração se deu por causa de um processo administrativo que recomendou o feito.

Segundo a decisão, João Dominici seguiu um parecer de uma comissão que recomendou a imediata exoneração de Israel Melônio, do cargo de professor de Geografia, aprovado no concurso de 2010.

Israel Melônio foi recentemente reeleito presidente do SindProf e tem duas matrículas de professor da Secretaria Municipal de Educação. A última, conseguida no concurso de 2010, realizado durante a gestão de Eduardo Dominici, mas anulado pela ex-prefeita Surama Soares.

Após uma decisão na Justiça, o então prefeito Amarildo Pinheiro empossou os professores que ingressaram judicialmente contra o decreto de Surama.

Oficialmente, nem Israel Melônio e nem o prefeito João Dominici se manifestaram sobre o caso até agora.

Ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes é condenado por contratações irregulares de servidores

14/02/2019 15:52:19

O ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes, Raimundo Quinco de Lima Filho, foi condenado em pelo juiz Haderson Rezende Ribeiro, titular da comarca, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta ao Judiciário pelo Ministério Público, pela prática de atos de improbidade administrativa definidos no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Considerando a extensão do dano, a gravidade das condutas e a sua repercussão na cidade, o juiz aplicou ao réu as penas previstas no artigo 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa.

O ex-prefeito foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes a remuneração recebida pelo prefeito na época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A denúncia do Ministério Público é fundamentada em cópia de reclamação trabalhista e cópia de sentença da reclamação trabalhista envolvendo diversos ex-funcionários e o Município de Santo Antônio dos Lopes. Foi demonstrado que entre os anos de 2004 a 2008, enquanto a Prefeitura se encontrava sob o comando do réu, foram firmados diversos contratos de trabalho irregulares.

CONCURSO PÚBLICO

De acordo com os autos, as contratações não visavam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mas contrariar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. seis servidores foram contratados sem concurso público, durante a administração do ex-prefeito, fato já reconhecido pela Justiça do Trabalho, de acordo com documentos anexados aos autos.

A defesa do demandado não negou as contratações, mas afirmou que elas ocorreram de acordo com o ordenamento jurídico. Esse argumento do réu não foi acolhido pelo magistrado.

Segundo o juiz, a regra constitucional de acesso ao serviço público visa proibir o apadrinhamento político e garantir a efetividade da norma segundo a qual, para ingressar na administração pública, é necessário um exame prévio, por meio de concurso público, para a seleção dos candidatos ao cargo.

"O descumprimento doloso da obrigação de realizar concurso público para a contratação de agentes públicos é conduta grave e reveladora de incompatibilidade com o exercício adequado de função pública, porquanto implica em clara ofensa à Constituição Federal, mormente os princípios da legalidade, impessoalidade e

moralidade", assegurou o juiz na sentença.

O juiz determinou que a condenação seja registrada junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que mantém um cadastro de condenado por improbidade administrativa. E, após o trânsito em julgado da decisão, comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, desta quinta-feira, 14.

Mais um golpe no servidor

O governador Flávio Dino (PCdoB) conseguiu o que vinha tentando desde que assumiu o governo do estado: suprimir do contracheque de servidores públicos estaduais a readequação salarial de 21,7% já garantida por decisão no Supremo Tribunal Federal (STF). Por meio de uma liminar, concedida pelo desembargador José de Raimundo Castro, ficará suspenso o pagamento do percentual que já estava com decisão judicial favorável.

Foi com a certeza de que conseguiria suspender o pagamento dos 21,7% que Dino revogou o decreto que previa o descumprimento de decisão judicial relacionada a vencimentos de servidores públicos, como adiantou a coluna na edição de ontem.

O comunista editou o decreto da desobediência para ganhar tempo para conseguir a decisão favorável no Tribunal de Justiça (TJ).

Este é mais um “duro golpe” – como classificou o Sindicato dos Policiais Cíveis do Maranhão (Sinpol) – que o comunista aplica nos funcionários públicos. Além de conseguir retirar a readequação salarial, Dino não concedeu aumento de salários para diversas categorias durante seu primeiro mandato.

Para reverter, os servidores terão que esperar mais um bom tempo. Talvez o tempo do segundo mandato de Flávio Dino, que pode deixar para seu sucessor um problema com dimensões gigantes.

Relação estranha – Para o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais (Sindsep), há uma estranha relação política na decisão judicial favorável ao governo do estado.

O presidente da entidade, Cleinaldo Bill, disse que a revogação do decreto da desobediência e a decisão liminar ocorreram em datas próximas demais.

“Acreditamos que a suspensão da execução da ação dos 21,7% é fruto de um acordo político, uma vez que o despacho foi proferido, coincidentemente, logo após a revogação do decreto”, disse o presidente.

Estado Maior

Print Fofoca: Juiz Velozo e o concurso público de Caxias

14/02/2019 00:00:00

Juiz de Direito de Caxias, Antonio Manoel Velozo

TJ mantém as nomeações dos aprovados no concurso público da prefeitura de Caxias

A desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Costa do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve as nomeações dos aprovados no concurso público da prefeitura de Caxias. Veja aqui mais detalhes da decisão da Justiça de Caxias.

Confira abaixo a íntegra da decisão:

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800945-37.2019.8.10.0000 - CAXIAS/MA

AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE CAXIAS

ADVOGADO :ADENILSON DIAS DE SOUZA (OAB/MA Nº 11.009)

AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA :DESA. NELMA CELESTE SILVA COSTA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MUNICÍPIO DE CAXIAS contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1.^a Vara Cível da Comarca de Caxias/MA, que, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0801068-79.2018.8.10.0029, que lhe move o Ministério Público Federal, deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo órgão ministerial, determinando a proibição da nomeação de qualquer candidato classificado no concurso público realizado pela municipalidade, diante das supostas irregularidades havidas no certame.

Em suas razões recursais, o Agravante alega, em síntese, que o pedido de tutela antecipada não poderia ter sido deferido porque formulado após a contestação, em aditamento à inicial, e sem a oitiva da parte contrária, caracterizando violação aos artigos 5º, LV, da CF; 9º e 329 do CPC.

Pleiteia, sob esse fundamento, a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso.

Relatado, DECIDO.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do presente agravo e passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo formulado liminarmente.

Neste juízo de cognição sumária, estou adstrita à verificação da presença dos requisitos previstos no art. 995, parágrafo único do NCPC, quais sejam: risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e probabilidade do provimento do recurso.

Compulsando os autos, verifico que, de fato, a decisão agravada acatou um pedido formulado em aditamento da inicial, contrariando o artigo 329 do CPC vigente, que assim dispõe, in verbis:

"Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu"

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Ou seja, o aditamento não poderia ter sido deferido e muito menos concedida a tutela provisória sem o consentimento do réu, ora Agravante, e sem que fosse assegurado o contraditório.

Nesse cenário, o desatendimento ao comando legal pela decisão agravada aponta para a probabilidade do direito do Agravante, e o risco de dano encontra-se evidenciado pela longa espera que os candidatos terão que suportar com a tramitação da ação originária.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, concedo o efeito suspensivo requerido pelo Agravante, para suspender os efeitos da decisão agravada.

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Comunique-se esta decisão ao Juízo de Base.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 13 de fevereiro de 2019.

Desa. Nelma Celeste Souza Silva Costa

Relatora

Licitação fraudulenta em Paraibano

Por Luís Pablo 14-02-2019 às 13:44

Após pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, em 28 de janeiro, o bloqueio dos bens de Almiran Pereira de Souza, secretário municipal de Finanças de Paraibano; de Márcio Roberto Silva Mendes, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); da empresa J.B. Lopes & Cia LTDA; e dos proprietários João Bosco Lopes e Josias Alencar da Silva.

Foram bloqueados imóveis, veículos, valores depositados em contas bancárias, para garantir o total ressarcimento dos danos aos cofres públicos e o pagamento de multa civil de R\$ 676.060,00.

Todos são acusados de fraudar um processo licitatório, no valor de R\$ 1.351.680,00, para contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos. Entretanto, ao investigar a empresa, o MPMA descobriu que esta não possui nenhum veículo registrado e não tem sede no endereço fornecido.

Segundo o promotor de justiça Gustavo Pereira Silva, os requeridos causaram danos aos cofres públicos e suas ações confirmam o enriquecimento ilícito, contrariando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, que regem a Administração Pública.

“A ausência de veículos registrados em nome da contratada a impossibilita de cumprir o objeto do contrato que trata do aluguel de uma frota de veículos”, afirmou, na ACP, o titular da Promotoria de Justiça de Paraibano.

IRREGULARIDADES

Todos os documentos relacionados à licitação, Pregão Presencial nº 07/2018, foram avaliados pelo Ministério Público, por meio da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça que identificou várias irregularidades e inconsistências. O edital foi assinado pelo presidente da CPL, Márcio Roberto Mendes, mesmo sem a competência para realizar tal ato.

Em relação à publicidade, não constam nos autos os comprovantes das publicações do aviso de licitação, conforme determina a legislação. “A inexistência de publicidade do aviso compromete o atendimento do caráter competitivo do procedimento licitatório”, afirmou Gustavo Pereira Silva.

A documentação sobre a qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa J.B. Lopes & Cia LTDA, exigida no item 8.1.6.2 do edital, tem o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) ilegíveis. Ao consultar a autenticidade pelo código de protocolo, o Ministério Público constatou a ausência de registro de dados na Junta Comercial do Maranhão (Jucema).

Outra inconsistência é que a autorização para o processo licitatório e o termo de homologação foram assinados pelo secretário de Finanças. Porém, não consta no processo o Decreto Municipal ou instrumento equivalente delegando tal competência para realização dos atos.

Na avaliação do Ministério Público, todo o procedimento licitatório foi irregular e a empresa ganhadora não possui nenhuma condição econômica para executar o objeto do contrato. “É inadmissível que uma empresa ganhe uma licitação sem ter sede, empregados, veículos ou qualquer outro patrimônio em seu nome”, afirmou o promotor de justiça.

Justiça bloqueia novamente os bens do prefeito Eric Costa de Barra do Corda

Por Minuto Barra em 14 de fevereiro de 2019

A Justiça em Barra do Corda julgou mais uma Ação proposta pelo Ministério Público, e decretou o bloqueio dos bens do prefeito Eric Costa(PCdoB).

Continua após a Publicidade

A manifestação foi formulada pelo promotor de Justiça Guaracy Martins Figueiredo, da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca da cidade, após a descoberta de diversas irregularidades na licitação e contratação da empresa L.P.S. Da Silva Funerária - ME.

Também foram alvos da denúncia o pregoeiro João Caetano de Sousa; os integrantes da comissão de apoio ao pregoeiro, Emanuela de Lucena Lemos, Francisco de Assis Fonseca Filho e o contador Wilson Antônio Nunes Mouzinho; como também o coordenador de receita e despesa Oilson de Araújo Lima e o proprietário da funerária, Luís Pedro Santos da Silva.

De acordo com a assessoria do Ministério Público, nos anos de 2013, 2014 e 2015, a gestão do prefeito Eric Costa em Barra do Corda firmou contratos com a empresa para a prestação de serviços fúnebres com o fornecimento de urna mortuária, traslado e serviços complementares, com valores estimados em R\$ 215 mil.

Para apurar as licitações e a contratação da empresa, o órgão requisitou documentos e informações a prefeitura. Após o recebimento da documentação, foram apuradas várias irregularidades nas licitações que deram origem aos contratos, dentre as quais: ausência de autorização da autoridade competente para a realização da licitação; falta de informação do saldo da dotação orçamentária; ausência de pesquisa de preços de mercado; inexistência da minuta do edital; e inexistência de certidão negativa de dívida ativa do domicílio ou sede do licitante.

Ao julgar o pedido de liminar feito pelo Ministério Público para bloquear os bens do Prefeito Eric Costa e demais envolvidos, o Juiz Queiroga Filho atendeu e considerou como graves tais acusações e suficientes para o bloqueio.

“No caso, a plausibilidade está presente, pois as acusações imputadas aos requeridos são graves, uma vez que a ausência da documentação, sobretudo quanto ao saneamento das irregularidades apontadas no procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, faz gerar a ilação de que ou o fizeram por amorismo ou de que simplesmente ignoram as regras basilares e princípios que regem a matéria. Num exame de cognição sumária, conclui-se, a princípio, que o intuito era de, no mínimo, impedir a competição que deve reger todo processo licitatório. E isso se vê, porque, diante da falta no fornecimento de códigos de acesso ao edital e seus anexos, conforme os ditames das normas previstas nos arts. 40, VIII da Lei 8.666/93 c/c 11, I do Anexo I do Decreto 3.555/2000 c/c item 20.7 do Edital, conclui-se que a contratação pode ter sido direcionada para apenas uma empresa, ora vencedora. Além do mais, outros atos da fase interna da licitação demonstram a falta de zelo com a coisa pública, sobretudo quanto à falta de pesquisa de preços de mercado para a contratação do objeto licitado, de forma que a Administração Pública, com tal omissão, sequer poderia ter o controle dos gastos inerentes à contratação e execução do contrato de serviços funerários”, disse o juiz Queiroga Filho em sua decisão.

O magistrado disse não encontrar motivos para o bloqueio dos bens da funerária.

Em Paraibano, Justiça bloqueia bens do secretário de finanças e outros envolvidos que chega a mais de 3 milhões de reais

Em decisão tomada em cinco ações civis públicas, o Juiz de Direito da Comarca de Paraibano/MA, Caio Davi Medeiros Veras, determina o bloqueio no montante de R\$ 3,1 MILHÕES dos denunciados Almiran Pereira de Souza (secretário de finanças), do pregoeiro do Município, Márcio Roberto Silva Mendes, da empresa J.A.C Construções Ltda, dos empresários João Américo Castro Sá e Gerre Fernandes Sá, por suspeita de desvios de verbas públicas na prefeitura daquele município e como forma, de garantir o ressarcimento ao erário, bem como possível dano moral coletivo requerido pelo Ministério Público Estadual.

Continua após a Publicidade

Nas ações, o Promotor de Justiça titular da comarca de Paraibano aponta diversas irregularidades nos processos licitatórios, dentre as quais destaca ausência de instrumento legal por parte do prefeito Zé Hélio delegando poderes ao Secretário Municipal de Finanças Almiran Pereira de Sousa, para autorizar abertura dos processos licitatórios, assinar Termo de Homologação e contratos.

O representante do Ministério Público afirma ainda está comprovado a completa inviabilidade das empresas vencedoras para realizar o objeto licitado, e destacou:

“nota-se que os requeridos não só colaboraram entre si para a violação dos princípios que regem a administração pública, mas também concorreram para que a empresa acima mencionada fosse beneficiada com o contrato resultante do presente procedimento licitatório. Conduta que causou grave prejuízo ao erário e ofensa dos princípios da administração pública, com flagrante afronta ao interesse de toda coletividade.” disse o promotor.

No pedido liminar, além da indisponibilidade dos bens de todos os envolvidos, o Ministério Público pede o afastamento dos agentes públicos de seus cargos, entretanto, nesse primeiro momento tal pedido foi rejeitado pelo magistrado que destacou: “Nada impede, contudo, que a medida seja adotada ao longo do processo, após a comprovação dos requisitos acima elencados”.

A pergunta é; Porque o prefeito Zé Hélio não foi condenado em tais ações, sendo que ele é o gestor de Paraibano?

Nas decisões o Juiz determinou a indisponibilidade de bens dos requeridos, assim compreendidos imóveis, veículo, valores depositados em agência bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano além da multa civil.

Foi determinado a expedição de ofícios aos Cartórios do Registro de Imóveis de Paraibano/MA, Santa Rita do Maranhão - MA, Passagem Franca - MA e São João dos Patos e ao DETRAN do Estado do Maranhão, para que procedam as averbações da decisão e façam remessa ao Juízo de Paraibano dos respectivos translados.

Ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes é condenado por contratações irregulares de servidores

O ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes, Raimundo Quinco de Lima Filho, foi condenado em Ação Civil Pública, por firmar diversos contratos de trabalho irregulares de servidores entre os anos de 2004 a 2008, enquanto a Prefeitura se encontrava sob o seu comando.

Considerando a extensão do dano, a gravidade das condutas e a sua repercussão na cidade, o juiz Haderson Rezende Ribeiro, titular da comarca do município, aplicou ao réu as penas previstas no artigo 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa.

O ex-prefeito foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes a remuneração recebida pelo prefeito na época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A denúncia do Ministério Público é fundamentada em cópia de reclamação trabalhista e cópia de sentença da reclamação trabalhista envolvendo diversos ex-funcionários e o Município de Santo Antônio dos Lopes.

De acordo com os autos, as contratações não visavam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mas contrariar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. seis servidores foram contratados sem concurso público, durante a administração do ex-prefeito, fato já reconhecido pela Justiça do Trabalho, de acordo com documentos anexados aos autos.

A defesa do demandado não negou as contratações, mas afirmou que elas ocorreram de acordo com o ordenamento jurídico. Esse argumento do réu não foi acolhido pelo magistrado.

Segundo o juiz, a regra constitucional de acesso ao serviço público visa proibir o apadrinhamento político e garantir a efetividade da norma segundo a qual, para ingressar na administração pública, é necessário um exame prévio, por meio de concurso público, para a seleção dos candidatos ao cargo.

“O descumprimento doloso da obrigação de realizar concurso público para a contratação de agentes públicos é conduta grave e reveladora de incompatibilidade com o exercício adequado de função pública, porquanto implica em clara ofensa à Constituição Federal, mormente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade”, assegurou o juiz na sentença.

O juiz determinou que a condenação seja registrada junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que mantém um cadastro de condenado por improbidade administrativa. E, após o trânsito em julgado da decisão, comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, desta quinta-feira, 14.

Cerca de 60 mil servidores são atingidos por suspensão de reajuste de 21,7% no MA

A decisão do desembargador José de Ribamar Castro de suspender liminarmente o reajuste salarial de 21,7% a servidores do Estado em uma ação protocolada pelo governo Flávio Dino (PCdoB), atingiu cerca de 60 mil servidores ativos e inativos.

Foi o que afirmou ontem ao blog o setor jurídico do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão (Sintsep).

A decisão resulta em retirada imediata, dos contracheques dos servidores, da readequação salarial que havia sido aprovada após inúmeras decisões judiciais favoráveis.

O Tribunal de Justiça já tinha inclusive um entendimento pacífico sobre o reajuste, até que uma Câmara Civil do próprio tribunal começou a rejeitar ações propostas pelos servidores.

Foi aí que entrou o governo, com nova ação sobre o caso, em que pediu a uniformização nas decisões.

Agora é o Pleno do TJ quem deverá analisar, mais uma vez, a validade ou não do reajuste.

Depois disso, independentemente da decisão dos magistrados maranhenses, o caso deverá seguir para o Supremo Tribunal Federal (STF).

E quando toda essa discussão acabar, provavelmente Flávio Dino já terá deixado o Governo do Estado...

Vargem Grande: audiência entre executivo e o legislativo; contratações temporárias, carnaval; concurso público

Após audiência de conciliação entre o executivo e o legislativo na tarde de segunda-feira (11) no Fórum de Justiça da comarca de Vargem Grande, prevaleceu o óbvio. A Câmara usando de sua autonomia e prerrogativas irá apreciar os projetos de contratações somente no retorno dos trabalhos legislativos que acontecerá na sexta-feira (15) e não da forma que o executivo tentou de todas as formas.

O prefeito e seus três advogados que o acompanhou na audiência, parece que não lembravam, ou estavam mal acostumados, sobre os poderes serem harmônicos, porém independentes.

Em pouco tempo de audiência o Juiz e o Promotor da Comarca refrescaram por várias vezes a memória deles, frisando sobre tal.

Réu

Vale, aqui lembrar, que a prefeitura de Vargem Grande é réu em uma Ação Civil Pública de obrigação de fazer proposta pelo MP.

Mudo

O prefeito Carlinhos Barros entrou mudo e saiu calado da audiência, o que foi motivo até de questionamentos durante a audiência sobre tamanho silêncio.

Barrados

Os secretários Thiago Braz (educação), Nicole Mesquita (saúde) e Francisco Ferreira (administração) foram impedidos de participar da audiência pela falta de necessidade, segundo o próprio judiciário.

Informações

Durante a audiência ainda foi relatado ao Juiz e ao Promotor que a Câmara Municipal de Vargem Grande solicitou via ofício dos secretários de educação, saúde e assistência social, detalhes sobre as contratações de mais de 500 servidores e como resposta, também em ofício, assinado pelo secretário de administração, numa clara tentativa de ignorar o legislativo, que é o fiscal do executivo e no objetivo de permanecer de forma obscuras os projetos, respondeu que entendia a preocupação dos vereadores, mas, que a função de administrar e gerir à máquina era do executivo.

Comissão

A Câmara que voltará aos trabalhos na sexta-feira (15), deve encaminhar essas matérias para as Comissões e iniciar a tramitação, se forem aprovadas, o que tudo indica que sim, até mesmo por que os parlamentares apresentarão emendas modificativas, provavelmente será designado pela Casa uma Comissão para acompanhar de perto todo o processo dessas contratações.

Repasse

A Câmara, através do presidente e demais componentes do G7 e representada por seus advogados, conversou com o Juiz e com o Promotor sobre o corte do repasse e outras manobras do Prefeito em tentar retaliar o legislativo, e ao final protocolaram ações judiciais contra o executivo municipal.

Carnaval

O representante do Ministério Público, que recentemente fez uma visita ao Hospital e constatou inúmeras irregularidades, ainda teve tempo de ressaltar que falta dinheiro para muitas coisas essenciais, mas não falta para realizar um carnaval milionário.

Concurso Público

De acordo com a forma que Ministério Público vem se manifestando sobre o assunto é bem provável que a Prefeitura seja obrigada a realizar concurso público, o mais rápido.

Governo do Estado recua e revoga decreto depois de ação da OAB/MA

Em função da Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela OAB Maranhão, autos n. 0810661-25.2018.10.0000, por meio de sua Procuradoria...

Por: Vandoval Rodrigues

Em função da Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela OAB Maranhão, autos n. 0810661-25.2018.10.0000, por meio de sua Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas, em dezembro de 2018, o Governo do Estado do Maranhão revogou o Decreto Estadual nº 34.593, de 30 de novembro de 2018, que criava, por parte do governo estadual, condicionantes ao cumprimento de decisões judiciais.

“Reafirmo o nosso compromisso pela defesa da advocacia, da cidadania e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito. O respeito às decisões judiciais é preceito mezinho das sociedades organizadas, sendo dever do poder público dar exemplo. A revogação do decreto combatido pela OAB/MA além de reverenciar a indispensável independência dos poderes, representa inequívoca vitória da sociedade civil maranhense, com a qual nos congratulamos em conjunto com a Advocacia maranhense” destacou o presidente da OAB Maranhão Thiago Diaz.

Certo de que seria parte derrotada na ação movida pela OAB Maranhão, o Governo do Estado revogou o Decreto Estadual nº 34.593, de 30 de novembro de 2018, por meio do Decreto Estadual nº 34.667 de 08 de fevereiro de 2019.

Entenda o caso

Em novembro de 2018, o Governo do Estado do Maranhão por meio do Decreto 34.593, criou a condicionante de ‘atestado da SEPLAN - Secretaria de Planejamento do Estado’ para o cumprimento de decisões judiciais publicado no Diário Oficial da União, por meio dos artigos abaixo:

Art. 1º - A implantação de qualquer vantagem oriunda de decisão judicial será cumprida mediante existência de dotação orçamentária e financeira atestada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP e demais órgãos, uma vez intimados, deverão encaminhar previamente a qualquer outro ato, a citada intimação para consulta à SEPLAN e à Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Segundo o referido Decreto estadual, quaisquer decisões judiciais, relativas a vantagens em departamento de pessoal, que importassem em aumento de despesa, só deveriam ser cumpridas após um atestado da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN), acerca da existência de dotação orçamentária e financeira.

Na oportunidade, a OAB Maranhão entendeu que o Decreto nº 34.593, além de se configurar como um evidente desrespeito ao Poder Judiciário, com nítida violação aos princípios de independência e harmonia dos poderes expressos no Artigo 2º da Constituição Federal, violava o instituto da Coisa Julgada e a própria Lei de Responsabilidade Fiscal utilizada como fundamento argumentativo do mencionado normativo.

Desde então, a Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil manteve-se vigilante e atuante ao caso. OAB Maranhão reafirma que continuará ao lado da advocacia e da sociedade maranhense.

OAB Imperatriz se reúne com instituições municipais para discutir situação da vara da fazenda pública

Na última quarta-feira (30) a OAB Subseção Imperatriz se reuniu com representantes do Ministério Público, Associação Comercial e Industrial de Imperatriz, Defensoria Pública e Procuradoria geral do Município para debater as dificuldades da Vara da Fazenda Pública de Imperatriz. Por ser única na comarca, a vara da fazenda pública atende todas as demandas do município e parte da região.

De acordo com o presidente da comissão de direitos difusos e coletivos, Daniel Macedo, as instituições têm como objetivo elaborar um documento com as exigências das entidades. “No documento conjunto, as instituições pedem a criação e instalação da segunda vara da fazenda pública, além de pedirem apreciação dos processos em que o MPE arguiu a suspeição e impedimento do titular da Vara da Fazenda Pública, instalação de uma vara de direitos difusos e coletivos, solução para a continuidade da obra do prédio do Fórum de Imperatriz, bem como a separação do juizado especial da fazenda pública da vara da fazenda pública”, explica.

Segundo a presidente da OAB Imperatriz, Márcia Cavalcante a reunião foi um primeiro passo para se resolver as dificuldades da vara da fazenda. “A reunião foi para escutar das entidades as problemáticas que estão tendo na nossa região, não só da Vara da Fazenda, como também outras demandas que o ministério público, defensoria, ACII e as outras instituições estão nos trazendo e pedindo que a OAB realiza uma fiscalização sobre estas demandas. Foram discutidas não só melhorias para as instituições ou para classe de advogados, mas também para a sociedade civil que é o que almejamos para a nossa gestão”, finalizou a presidente.

O documento conjunto que será elaborado pelas entidades será entregue para o tribunal de justiça do Maranhão com as exigências que foram discutidas durante a reunião.

Justiça decreta ILEGALIDADE da greve dos professores de Açailândia

No deferimento de Antecipação de Tutela, a Desembargadora Anildes Cruz determina a imediata suspensão do movimento grevista, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.

Na decisão, a desembargadora cita que sendo um serviço essencial prestado pelo Município de Açailândia, (educação pública), é certo que sua paralisação não deve se dar de forma AÇODADA, ao tempo em que o prejuízo sofrido não incide sobre a pessoa jurídica (ente público) a que o servidor se encontra vinculado, mas, sim, sobre a sociedade local, em especial as crianças e jovens que dele dependem, afetando sobremaneira as atividades do quadro curricular escolar e até mesmo podendo causar desestímulo de comparecimento às aulas, contribuindo para a evasão e trazendo uma série de percalços no desenvolvimento regular do ensino.

Nestes termos entende a Dra Anildes Cruz que, a realização de uma paralisação integral das atividades, acabaria por violar o princípio da supremacia do interesse público, isto porque o interesse privado, ainda que se reconheça a sua importância, estaria a dar ensejo à descontinuidade do Serviço Público.

Por fim, a justiça observou o risco de prejuízo irreparável para o alunado açailandense e deferiu o Pedido de Antecipação de Tutela, nos termos do art. 300, do CPC, e determinou a IMEDIATA SUSPENSÃO DO MOVIMENTO GREVISTA deflagrado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Açailândia - SINTRASEMA, devendo o mesmo se abster de promover a paralisação ou, caso já tenha ocorrido, determinar o retorno imediato dos servidores ao trabalho, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000 (dez mil reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo da imputação de faltas àqueles que não retornarem às suas funções.

Mais um golpe no servidor

O governador Flávio Dino (PCdoB) conseguiu o que vinha tentando desde que assumiu o governo do estado: suprimir do contracheque de servidores públicos estaduais a readequação salarial de 21,7% já garantida por decisão no Supremo Tribunal Federal (STF). Por meio de uma liminar, concedida pelo desembargador José de Raimundo Castro, ficará suspenso o pagamento do percentual que já estava com decisão judicial favorável.

Foi com a certeza de que conseguiria suspender o pagamento dos 21,7% que Dino revogou o decreto que previa o descumprimento de decisão judicial relacionada a vencimentos de servidores públicos, como adiantou a coluna na edição de ontem.

O comunista editou o decreto da desobediência para ganhar tempo para conseguir a decisão favorável no Tribunal de Justiça (TJ).

Este é mais um “duro golpe” - como classificou o Sindicato dos Policiais Cíveis do Maranhão (Sinpol) - que o comunista aplica nos funcionários públicos. Além de conseguir retirar a readequação salarial, Dino não concedeu aumento de salários para diversas categorias durante seu primeiro mandato.

Para reverter, os servidores terão que esperar mais um bom tempo. Talvez o tempo do segundo mandato de Flávio Dino, que pode deixar para seu sucessor um problema com dimensões gigantes.

Relação estranha

Para o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais (Sindsep), há uma estranha relação política na decisão judicial favorável ao governo do estado.

O presidente da entidade, Cleinaldo Bill, disse que a revogação do decreto da desobediência e a decisão liminar ocorreram em datas próximas demais.

“Acreditamos que a suspensão da execução da ação dos 21,7% é fruto de um acordo político, uma vez que o despacho foi proferido, coincidentemente, logo após a revogação do decreto”, disse o presidente.

Estado Maior

Ex-prefeito de São Vicente Férrer é condenado por não prestar contas de convênios.

Ex-prefeito João Batista Freitas.

SÃO VICENTE DE FERRER/MA - O juiz Bruno Barbosa Pinheiro (Comarca de São Vicente Férrer) julgou parcialmente procedente pedido em Ação de Improbidade e condenou o ex-prefeito municipal, João Batista Freitas, por ato contra os princípios administrativos da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

O ex-prefeito foi condenado às penas previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº. Lei 8429/92), de suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de duas vezes o valor da remuneração recebida no último ano de seu mandato de prefeito e concedeu pedido liminar, determinando a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito, incluindo imóveis, veículos e depósitos em agências bancárias, para garantir o pagamento integral da multa de R\$ 20 mil.

João Batista Freitas foi alvo de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, promovida pelo Município de São Vicente Férrer, por ter deixado de prestar contas, ou ter prestado de forma irregular, desde seu primeiro mandato, e também no seguinte (2008/2012), especialmente em relação ao Convênio nº. 77/2009, o que causou prejuízo o município, que ficou impossibilitado de receber transferências voluntárias diante da inscrição em lista de inadimplentes.

Por causa da inadimplência, o Município de São Vicente Férrer foi impedido de celebrar novos convênios em virtude da não prestação de contas relativamente ao Convênio nº. 12/09 (Carnaval 2009), firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, o que resultou na Instauração de Tomada de Contas Especial.

Defesa - O ex-prefeito alegou não haver prova de que tenha agido com a finalidade de enriquecer ou de causar dano ao erário. Disse que "eventual inabilidade administrativa não pode ser taxada de improbidade". Fez referência a documentos que demonstrariam a regular execução dos convênios, mas não anexou prova documental à contestação da ação. Segundo os autos, "A Câmara Municipal de São Vicente Férrer realizou diversas verificações 'in loco' em convênios realizados pelo Estado do Maranhão e constatou a execução dos convênios". No entanto, além de não ter juntado o referido documento aos autos, não demonstrou o cumprimento da obrigação específica de prestar contas.

Para o juiz, "o réu se limitou a dizer que não agiu com dolo, mas não juntou, sequer alegou, prova da prestação das contas, ainda que intempestivas, nem de que providenciou o adimplemento do débito de modo a levantar a restrição sofrida pelo município réu". No entanto, advertiu na sentença que, "embora a conduta tenha potencialmente causado danos ao erário, diante da restrição sofrida que impediu o município de realizar novos convênios enquanto o ex-gestor fosse judicialmente responsabilizado, nenhum convênio específico que teria deixado de ser realizado, com o respectivo valor que seria repassado, foi mencionado".

Ainda de acordo com o magistrado, "a obrigação de ressarcimento do dano, se houver, decorrente da prática de ato administrativo atentatório aos princípios da administração não prescinde da efetiva comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no caso, pois o mero inadimplemento da obrigação de prestar contas não pode levar à presunção de desvio da verba repassada em proveito do réu, ou de terceiro".

EM BOM JARDIM, HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 26 ANOS DE PRISÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL

PADRASTO UTILIZAVA ARMA DE FOGO PARA AMEAÇAR ENTEADA, OBRIGANDO-A A MANTER RELAÇÕES SEXUAIS COM ELE. A VÍTIMA SOFRIA ABUSOS DESDE OS 11 ANOS.

O caso aconteceu na cidade de Bom Jardim. Ação Penal foi formulada pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira.

Após o oferecimento de Denúncia pelo Ministério Público do Maranhão, Francivaldo Saldanha da Silva, mais conhecido como “Beizola”, foi condenado pela Justiça a 26 anos e quatro meses de prisão, em regime fechado, pelos crimes de estupro e de estupro de vulnerável.

Conforme o teor da Ação Penal, Francivaldo Saldanha utilizava arma de fogo para ameaçar sua enteada, obrigando-a a manter relações sexuais com ele. A vítima, atualmente com 19 anos, sofria abusos desde os 11 anos. A jovem chegou a engravidar, mas sofreu um aborto em julho do ano passado.

Também foi apontado na Denúncia que a mãe da vítima, a irmã e seus cinco irmãos viviam em um ambiente de constantes ameaças perpetradas pelo condenado, mediante arma de fogo e arma branca. Portanto, as violências física e psicológica contra os membros da família eram constantes.

De acordo com a sentença do juiz Bruno Barbosa Pinheiro, Francivaldo não poderá apelar em liberdade.

PARAIBANO: Licitação fraudulenta motiva bloqueio de bens para ressarcimento dos cofres públicos

O MP-MA descobriu que a empresa que ganhou licitação para serviço de locação de veículo não possui nenhum veículo registrado e não tem sede no endereço fornecido.

Após pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, em 28 de janeiro, o bloqueio dos bens de Almiran Pereira de Souza, secretário municipal de Finanças de Paraibano; de Márcio Roberto Silva Mendes, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); da empresa J.B. Lopes & Cia LTDA; e dos proprietários João Bosco Lopes e Josias Alencar da Silva.

Foram bloqueados imóveis, veículos, valores depositados em contas bancárias, para garantir o total ressarcimento dos danos aos cofres públicos e o pagamento de multa civil de R\$ 676.060,00.

Todos são acusados de fraudar um processo licitatório, no valor de R\$ 1.351.680,00, para contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos. Entretanto, ao investigar a empresa, o MPMA descobriu que esta não possui nenhum veículo registrado e não tem sede no endereço fornecido.

Segundo o promotor de justiça Gustavo Pereira Silva, os requeridos causaram danos aos cofres públicos e suas ações confirmam o enriquecimento ilícito, contrariando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, que regem a Administração Pública.

Com informações do MP-MA

Liminar suspende reajuste nos salários de servidores públicos do Maranhão

Publicada em 14 de Fevereiro de 2019 às 01h08 Versão para impressão

O Governo do Estado conseguiu uma liminar em que suspendeu o reajuste de 21,7% nos salários de servidores públicos do Maranhão. A decisão foi do desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça.

A decisão contra o benefício aos servidores vale até o julgamento do mérito da questão pelo plenário do TJ. (Clique para baixar) Na decisão, o magistrado concordou com o argumento da Procuradoria Geral do Estado (PGE) de o reajuste de 21,7% viola a Constituição.

Prefeito de Alto Parnaíba é acusado de tenta matar servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão

O prefeito da cidade de Alto Parnaíba, Rubens Sussumu Ogasawara, o Rubens Japonês (PSDB), é acusado de tentativa de homicídio contra Rony Reis Bastos, servidor do Fórum de Justiça daquele município, fato ocorrido na última quarta-feira, 06/02, por volta das 21h00.

Leia também:

- Em Alto Parnaíba familiares realizarão missa de 7º dia de criança que faleceu em Belém
- Moradores de Alto Parnaíba reclamam de mato e falta iluminação na avenida José Sarney
- Cantora de Alto Parnaíba tem história contada por Rodrigo Faro na Record

De acordo com Boletim de Ocorrência (confira abaixo) obtido com exclusividade pelo Blog do Domingos Costa, o auxiliar judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão, lotado no Fórum da Comarca, estava na casa de um amigo quando observou o prefeito na frente da residência de uma pessoa identificada por João Monteiro, que é Tabelião do Cartório de Imóveis do município.

A vítima, então, decidiu gravar - de longe - Rubens Japonês conversando com o Tabelião, haja visto que os dois, segundo Rony Reis, tramam para o afastar das suas atividades na Justiça local. Quando o prefeito percebeu que Rony estava com o celular gravando, nesse instante, desceu do carro e partiu para cima do funcionário judiciário, o ameaçando de morte e o taxando de "vagabundo".

Diante das ameaças, o servidor do Fórum guardou seu celular, subiu em sua motocicleta e saiu do local para evitar confronto com o prefeito. Rubens Japonês entrou no seu veículo, uma Toyota Hilux de cor branca, e seguiu em perseguição contra Rony.

No B.O a vítima conta que teve de empreender velocidade para evitar ser atropelado, conseguindo escapar em um cruzamento onde o prefeito teve de parar o carro para não bater em outro veículo.

- Abaixo o Boletim de Ocorrência registrado contra o prefeito; os dados pessoais dos envolvidos foram preservados:

Justiça bloqueia bens após fraude em licitação em prefeitura no Maranhão

Envolvidos são acusados de fraudar licitação no valor de R\$ 1.351.680,00, para contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos em Paraibano.

Por G1 MA — São Luís

14/02/2019 12h06 Atualizado há 2 horas

A Justiça decidiu bloquear os bens do secretário municipal de Finanças de Paraibano, a 502 km de São Luís, Almiran Pereira de Souza, do presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Márcio Roberto Silva Mendes, da empresa J.B. Lopes & Cia LTDA e dos empresários João Bosco Lopes e Josias Alencar da Silva a fim de garantir o ressarcimento dos danos aos cofres públicos e o pagamento de multa civil de R\$ 676.060,00.

A decisão judicial é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA).

De acordo com a magistratura, eles são acusados de fraudar um processo licitatório, no valor de R\$ 1.351.680,00, para contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos, que não possuía nem carros registrados e nem sede no endereço que era fornecido na licitação.

Entre as irregularidades encontradas na licitação estavam que o edital foi assinado pelo presidente da CPL, Márcio Roberto Mendes, mesmo sem a competência para realizar tal ato. Em relação à publicidade, não constam nos autos os comprovantes das publicações do aviso de licitação, conforme determina a legislação. A documentação sobre a qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa J.B. Lopes & Cia LTDA, exigida no edital não possuía registro de dados na Junta Comercial do Maranhão (Jucema).

Outra irregularidade encontrada é que a autorização para o processo licitatório e o termo de homologação foram assinados pelo secretário de Finanças. Porém, não consta no processo o Decreto Municipal ou instrumento equivalente delegando tal competência para realização dos atos.

Na avaliação do promotor de Justiça, Gustavo Pereira Silva, todo o procedimento licitatório foi irregular e a empresa ganhadora não possui nenhuma condição econômica para executar o objeto do contrato. “É inadmissível que uma empresa ganhe uma licitação sem ter sede, empregados, veículos ou qualquer outro patrimônio em seu nome”, pontuou.

Governador Flávio Dino “arregou” para a OAB-MA

O governo do Estado recua e revoga decreto depois de ação da OAB-MA

Governador Flávio Dino "arregou" para a Ordem dos Advogados do Maranhão (OAB)

Em função da Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela OAB Maranhão, autos n. 0810661-25.2018.10.0000, por meio de sua Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas, em dezembro de 2018, o Governo do Estado do Maranhão revogou o Decreto Estadual nº 34.593, de 30 de novembro de 2018, que criava, por parte do governo estadual, condicionantes ao cumprimento de decisões judiciais.

“Reafirmo o nosso compromisso pela defesa da advocacia, da cidadania e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito. O respeito às decisões judiciais é preceito comezinho das sociedades organizadas, sendo dever do poder público dar exemplo. A revogação do decreto combatido pela OAB/MA além de reverenciar a indispensável independência dos poderes, representa inequívoca vitória da sociedade civil maranhense, com a qual nos congratulamos em conjunto com a Advocacia maranhense” destacou o presidente da OAB Maranhão Thiago Diaz.

Certo de que seria parte derrotada na ação movida pela OAB Maranhão, o Governo do Estado revogou o Decreto Estadual nº 34.593, de 30 de novembro de 2018, por meio do Decreto Estadual nº 34.667 de 08 de fevereiro de 2019.

Entenda o caso

Em novembro de 2018, o Governo do Estado do Maranhão por meio do Decreto 34.593, criou a condicionante de ‘atesto da SEPLAN - Secretaria de Planejamento do Estado’ para o cumprimento de decisões judiciais publicado no Diário Oficial da União, por meio dos artigos abaixo:

Art. 1º - A implantação de qualquer vantagem oriunda de decisão judicial será cumprida mediante existência de dotação orçamentária e financeira atestada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP e demais órgãos, uma vez intimados, deverão encaminhar previamente a qualquer outro ato, a citada intimação para consulta à SEPLAN e à Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Segundo o referido Decreto estadual, quaisquer decisões judiciais, relativas a vantagens em departamento de pessoal, que importassem em aumento de despesa, só deveriam ser cumpridas após um atesto da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN), acerca da existência de dotação orçamentária e financeira.

Na oportunidade, a OAB Maranhão entendeu que o Decreto nº 34.593, além de se configurar como um evidente desrespeito ao Poder Judiciário, com nítida violação aos princípios de independência e harmonia dos poderes expressos no Artigo 2º da Constituição Federal, violava o instituto da Coisa Julgada e a própria Lei de Responsabilidade Fiscal utilizada como fundamento argumentativo do mencionado normativo.

Desde então, a Seccional Maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil manteve-se vigilante e atuante ao caso. OAB Maranhão reafirma que continuará ao lado da advocacia e da sociedade maranhense.

Ex-prefeito é condenado por contratação irregular de servidores

Segundo a Justiça, o ex-prefeito contratou servidores sem concurso público, o que é ilegal.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - O ex-prefeito da cidade de Santo Antônio dos Lopes, Raimundo Quinco de Lima Filho, foi condenado por Ato de Improbidade Administrativa. Segundo a Justiça, o ex-prefeito contratou servidores sem concurso público, o que é ilegal.

Raimundo Quinco foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes a remuneração recebida pelo prefeito na época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A denúncia do Ministério Público é fundamentada em cópia de reclamação trabalhista e cópia de sentença da reclamação trabalhista envolvendo diversos ex-funcionários e o município de Santo Antônio dos Lopes. Foi demonstrado que entre os anos de 2004 a 2008, enquanto a Prefeitura se encontrava sob o comando do réu, foram firmados diversos contratos de trabalho irregulares.

Concurso público

De acordo com os autos, as contratações não visavam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mas contrariar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. Seis servidores foram contratados sem concurso público, durante a administração do ex-prefeito, fato já reconhecido pela Justiça do Trabalho, de acordo com documentos anexados aos autos.

A defesa do demandado não negou as contratações, mas afirmou que elas ocorreram de acordo com o ordenamento jurídico. Esse argumento do réu não foi acolhido pelo magistrado.

Segundo o juiz, a regra constitucional de acesso ao serviço público visa proibir o apadrinhamento político e garantir a efetividade da norma segundo a qual, para ingressar na administração pública, é necessário um exame prévio, por meio de concurso público, para a seleção dos candidatos ao cargo.

“O descumprimento doloso da obrigação de realizar concurso público para a contratação de agentes públicos é conduta grave e reveladora de incompatibilidade com o exercício adequado de função pública, porquanto implica em clara ofensa à Constituição Federal, mormente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade”, assegurou o juiz na sentença.

O juiz determinou que a condenação seja registrada junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que mantém um cadastro de condenado por improbidade administrativa. E, após o trânsito em julgado da decisão, comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, desta quinta-feira (14).

Raimundo Quinco de Lima Filho foi condenado em pelo juiz Haderson Rezende Ribeiro, titular da comarca, em Ação Civil Pública, com base no Artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). E considerando a extensão do dano causado, a gravidade das condutas e a sua repercussão na cidade, o juiz aplicou ao réu as penas previstas no Artigo 12, inciso III da Lei de Improbidade.

Licitação fraudulenta motiva bloqueio de bens para ressarcimento dos cofres públicos

Agentes públicos e empresários são alvo da decisão judicial
OESTADOMA.COM / COM INFORMAÇÕES DO MP-MA

PARAIBANO - Após pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, em 28 de janeiro, o bloqueio dos bens de Almiran Pereira de Souza, secretário municipal de Finanças de Paraibano; de Márcio Roberto Silva Mendes, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); da empresa J.B. Lopes & Cia LTDA; e dos proprietários João Bosco Lopes e Josias Alencar da Silva.

Foram bloqueados imóveis, veículos, valores depositados em contas bancárias, para garantir o total ressarcimento dos danos aos cofres públicos e o pagamento de multa civil de R\$ 676.060 mil.

Todos são acusados de fraudar um processo licitatório, no valor de R\$ 1.351.680 milhões, para contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos. Entretanto, ao investigar a empresa, o MP-MA descobriu que esta não possui nenhum veículo registrado e não tem sede no endereço fornecido.

Segundo o promotor de justiça Gustavo Pereira Silva, os requeridos causaram danos aos cofres públicos e suas ações confirmam o enriquecimento ilícito, contrariando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, que regem a Administração Pública.

“A ausência de veículos registrados em nome da contratada a impossibilita de cumprir o objeto do contrato que trata do aluguel de uma frota de veículos”, afirmou, na ACP, o titular da Promotoria de Justiça de Paraibano.

IRREGULARIDADES

Todos os documentos relacionados à licitação, Pregão Presencial nº 07/2018, foram avaliados pelo Ministério Público, por meio da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça que identificou várias irregularidades e inconsistências. O edital foi assinado pelo presidente da CPL, Márcio Roberto Mendes, mesmo sem a competência para realizar tal ato.

Em relação à publicidade, não constam nos autos os comprovantes das publicações do aviso de licitação, conforme determina a legislação. “A inexistência de publicidade do aviso compromete o atendimento do caráter competitivo do procedimento licitatório”, afirmou Gustavo Pereira Silva.

A documentação sobre a qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa J.B. Lopes & Cia LTDA, exigida no item 8.1.6.2 do edital, tem o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) ilegíveis. Ao consultar a autenticidade pelo código de protocolo, o Ministério Público constatou a ausência de registro de dados na Junta Comercial do Maranhão (Jucema).

Outra inconsistência é que a autorização para o processo licitatório e o termo de homologação foram assinados

pelo secretário de Finanças. Porém, não consta no processo o Decreto Municipal ou instrumento equivalente delegando tal competência para realização dos atos.

Na avaliação do Ministério Público, todo o procedimento licitatório foi irregular e a empresa ganhadora não possui nenhuma condição econômica para executar o objeto do contrato. “É inadmissível que uma empresa ganhe uma licitação sem ter sede, empregados, veículos ou qualquer outro patrimônio em seu nome”, afirmou o promotor de justiça.

Mais um golpe no servidor

14/02/2019

O governador Flávio Dino (PCdoB) conseguiu o que vinha tentando desde que assumiu o governo do estado: suprimir do contracheque de servidores públicos estaduais a readequação salarial de 21,7% já garantida por decisão no Supremo Tribunal Federal (STF). Por meio de uma liminar, concedida pelo desembargador José de Raimundo Castro, ficará suspenso o pagamento do percentual que já estava com decisão judicial favorável.

Foi com a certeza de que conseguiria suspender o pagamento dos 21,7% que Dino revogou o decreto que previa o descumprimento de decisão judicial relacionada a vencimentos de servidores públicos, como adiantou a coluna na edição de ontem.

O comunista editou o decreto da desobediência para ganhar tempo para conseguir a decisão favorável no Tribunal de Justiça (TJ).

Este é mais um “duro golpe” - como classificou o Sindicato dos Policiais Cíveis do Maranhão (Sinpol) - que o comunista aplica nos funcionários públicos. Além de conseguir retirar a readequação salarial, Dino não concedeu aumento de salários para diversas categorias durante seu primeiro mandato.

Para reverter, os servidores terão que esperar mais um bom tempo. Talvez o tempo do segundo mandato de Flávio Dino, que pode deixar para seu sucessor um problema com dimensões gigantes.

Relação estranha

Para o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais (Sindsep), há uma estranha relação política na decisão judicial favorável ao governo do estado.

O presidente da entidade, Cleinaldo Bill, disse que a revogação do decreto da desobediência e a decisão liminar ocorreram em datas próximas demais.

“Acreditamos que a suspensão da execução da ação dos 21,7% é fruto de um acordo político, uma vez que o despacho foi proferido, coincidentemente, logo após a revogação do decreto”, disse o presidente.

Quem fica

Nem todos os servidores do Estado perderão os 21,7%. Os funcionários do Judiciário, por exemplo, permanecem com o percentual.

Por lei aprovada na Assembleia Legislativa e sancionada por Flávio Dino, o valor já foi incorporado aos vencimentos desses servidores.

Os funcionários públicos da Procuradoria-Geral do Estado também não perderão o benefício, assim como os servidores da Secretaria da Fazenda Estadual.

Ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes é condenado por contratações irregulares de servidores

Foi demonstrado que entre os anos de 2004 a 2008, enquanto a Prefeitura se encontrava sob o comando do réu, foram firmados diversos contratos de trabalho irregulares

Fonte: Da redação com CGJ

Data de publicação: 14/02/2019

Foto: Reprodução

O ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes, Raimundo Quinco de Lima Filho, foi condenado por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público, pela prática de atos de improbidade administrativa.

Raimundo Quinco de Lima Filho foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes a remuneração recebida pelo prefeito na época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A denúncia do Ministério Público é fundamentada em cópia de reclamação trabalhista e cópia de sentença da reclamação trabalhista envolvendo diversos ex-funcionários e o Município de Santo Antônio dos Lopes. Foi demonstrado que entre os anos de 2004 a 2008, enquanto a Prefeitura se encontrava sob o comando do réu, foram firmados diversos contratos de trabalho irregulares.

As contratações não visavam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mas contrariar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. seis servidores foram contratados sem concurso público, durante a administração do ex-prefeito, fato já reconhecido pela Justiça do Trabalho, de acordo com documentos anexados aos autos.

A defesa não negou as contratações, mas afirmou que elas ocorreram de acordo com o ordenamento jurídico. Esse argumento do réu não foi acolhido pelo magistrado.

Segundo o juiz, a regra constitucional de acesso ao serviço público visa proibir o apadrinhamento político e garantir a efetividade da norma segundo a qual, para ingressar na administração pública, é necessário um exame prévio, por meio de concurso público, para a seleção dos candidatos ao cargo.

O juiz determinou que a condenação seja registrada junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que mantém um cadastro de condenado por improbidade administrativa. E, após o trânsito em julgado da decisão, comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, desta quinta-feira, 14.

Paço do Lumiar deve revisar Plano Diretor da cidade em 6 meses

O Ministério Público alegou omissão do prefeito em revisar o Plano Diretor de Paço do Lumiar e em regulamentar diversos instrumentos urbanísticos

Fonte: Da redação com CGJ

Data de publicação: 13/02/2019

Foto: Reprodução

O Município de Paço do Lumiar deverá iniciar no prazo de 6 meses, e concluir, em até um ano, o processo de revisão do Plano Diretor da cidade. A decisão é do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Coletivos de São Luís, que atendeu pedido da Promotora de Justiça Nadja Veloso Cerqueira, do Ministério Público Estadual.

A decisão do juiz considerou o prazo necessário, devido à complexidade do processo; necessidade de realização de estudos técnicos e mapeamento da cidade; realização de audiências públicas tanto na zona urbana como rural do município; máxima publicidade; dentre outras providências complexas e necessárias ao processo.

O Ministério Público alegou omissão do prefeito em revisar o Plano Diretor de Paço do Lumiar e em regulamentar diversos instrumentos urbanísticos, como o Estudo de Impacto de Vizinhança, direito de preempção, concessão de uso para fins de moradia, zonas especiais de interesse social e outras obrigações.

Na ação, o MP pediu o reconhecimento do estado de “mora legislativa” e concessão do pedido para determinar que o prefeito faça a revisão participativa e democrática da Lei Municipal nº 335/2006 (Plano Diretor), e, após, a edição de lei de zoneamento urbano de Paço do Lumiar e regulamentação de todos os instrumentos urbanísticos previstos no plano. Pediu ainda o estabelecimento das condições em que se dará o exercício dos direitos e prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderão eventuais interessados promover ação própria visando a exercê-los, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado.

Segundo a decisão do juiz, o município de Paço do Lumiar tem o dever de editar e revisar o plano diretor de acordo com a Constituição Federal. Além disso, possui obrigação constitucional e legal de editar o seu plano diretor, por possuir mais de 20 mil habitantes e integrar a região metropolitana da Grande Ilha de São Luís. A revisão desse processo está atrasada, tendo em vista que o primeiro plano diretor de Paço do Lumiar foi promulgado ainda em 2006 e ainda não passou por uma revisão prevista no Estatuto da Cidade, o que prejudica o planejamento e desenvolvimento da política urbana.

Justiça bloqueia bens de Secretário de Finanças irmão do prefeito de Paraibano

Publicado em 14 de fevereiro de 2019 às 14:50 | Comentar

Almiran Pereira de Souza, secretário de Finanças de Paraibano e irmão do prefeito Zé Hélio Almiran Pereira de Souza, secretário de Finanças de Paraibano e irmão do prefeito Zé Hélio Após pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, em 28 de janeiro, o bloqueio dos bens de Almiran Pereira de Souza, secretário municipal de Finanças de Paraibano e irmão do prefeito Zé Hélio de Souza; de Márcio Roberto Silva Mendes, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); da empresa J.B. Lopes & Cia LTDA.; e dos proprietários João Bosco Lopes e Josias Alencar da Silva.

Foram bloqueados imóveis, veículos, valores depositados em contas bancárias, para garantir o total ressarcimento dos danos aos cofres públicos e o pagamento de multa civil de R\$ 676.060,00.

Todos são acusados de fraudar um processo licitatório, no valor de R\$ 1.351.680,00, para contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos. Entretanto, ao investigar a empresa, o MPMA descobriu que esta não possui nenhum veículo registrado e não tem sede no endereço fornecido.

Segundo o promotor de Justiça Gustavo Pereira Silva, os requeridos causaram danos aos cofres públicos e suas ações confirmam o enriquecimento ilícito, contrariando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, que regem a Administração Pública.

“A ausência de veículos registrados em nome da contratada a impossibilita de cumprir o objeto do contrato que trata do aluguel de uma frota de veículos”, afirmou, na ACP, o titular da Promotoria de Justiça de Paraibano.

Irregularidades

Todos os documentos relacionados à licitação, Pregão Presencial nº 07/2018, foram avaliados pelo Ministério Público, por meio da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça que identificou várias irregularidades e inconsistências. O edital foi assinado pelo presidente da CPL, Márcio Roberto Mendes, mesmo sem a competência para realizar tal ato.

Em relação à publicidade, não constam nos autos os comprovantes das publicações do aviso de licitação, conforme determina a legislação. “A inexistência de publicidade do aviso compromete o atendimento do caráter competitivo do procedimento licitatório”, afirmou Gustavo Pereira Silva.

A documentação sobre a qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa J.B. Lopes & Cia LTDA, exigida no item 8.1.6.2 do edital, tem o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) ilegíveis. Ao consultar a autenticidade pelo código de protocolo, o Ministério Público constatou a ausência de registro de dados na Junta Comercial do Maranhão (Jucema).

Outra inconsistência é que a autorização para o processo licitatório e o termo de homologação foram assinados

pelo secretário de Finanças. Porém, não consta no processo o Decreto Municipal ou instrumento equivalente delegando tal competência para realização dos atos.

Na avaliação do Ministério Público, todo o procedimento licitatório foi irregular e a empresa ganhadora não possui nenhuma condição econômica para executar o objeto do contrato.

MA: Ex-Prefeito De São Vicente Férrer É Condenado Por Não Prestar Contas De Convênios.

NORDESTEPOLITICA

Por Malag Last updated 10 fev, 2019

O juiz Bruno Barbosa Pinheiro (Comarca de São Vicente Férrer) julgou parcialmente procedente pedido em Ação de Improbidade e condenou o ex-prefeito municipal, João Batista Freitas, por ato contra os princípios administrativos da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

O ex-prefeito foi condenado às penas previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº. Lei 8429/92), de suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de duas vezes o valor da remuneração recebida no último ano de seu mandato de prefeito e concedeu pedido liminar, determinando a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito, incluindo imóveis, veículos e depósitos em agências bancárias, para garantir o pagamento integral da multa de R\$ 20 mil reais.

João Batista Freitas foi alvo de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, promovida pelo Município de São Vicente Férrer, por ter deixado de prestar contas, ou ter prestado de forma irregular, desde seu primeiro mandato, e também no seguinte (2008/2012), especialmente em relação ao Convênio nº. 77/2009, o que causou prejuízo o município, que ficou impossibilitado de receber transferências voluntárias diante da inscrição em lista de inadimplentes.

Por causa da inadimplência, o Município de São Vicente Férrer foi impedido de celebrar novos convênios em virtude da não prestação de contas relativamente ao Convênio nº. 12/09 (Carnaval 2009), firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, o que resultou na Instauração de Tomada de Contas Especial.

DEFESA - O ex-prefeito alegou não haver prova de que tenha agido com a finalidade de enriquecer ou de causar dano ao erário. Disse que "eventual inabilidade administrativa não pode ser taxada de improbidade". Fez referência a documentos que demonstrariam a regular execução dos convênios, mas não anexou prova documental à contestação da ação. Segundo os autos, "A Câmara Municipal de São Vicente Férrer realizou diversas verificações 'in loco' em convênios realizados pelo Estado do Maranhão e constatou a execução dos convênios". No entanto, além de não ter juntado o referido documento aos autos, não demonstrou o cumprimento da obrigação específica de prestar contas.

Para o juiz, "o réu se limitou a dizer que não agiu com dolo, mas não juntou, sequer alegou, prova da prestação das contas, ainda que intempestivas, nem de que providenciou o adimplemento do débito de modo a levantar a restrição sofrida pelo município réu". No entanto, advertiu na sentença que, "embora a conduta tenha potencialmente causado danos ao erário, diante da restrição sofrida que impediu o município de realizar novos convênios enquanto o ex-gestor fosse judicialmente responsabilizado, nenhum convênio específico que teria deixado de ser realizado, com o respectivo valor que seria repassado, foi mencionado".

Ainda de acordo com o magistrado, "a obrigação de ressarcimento do dano, se houver, decorrente da prática de

ato administrativo atentatório aos princípios da administração não prescinde da efetiva comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no caso, pois o mero inadimplemento da obrigação de prestar contas não pode levar à presunção de desvio da verba repassada em proveito do réu, ou de terceiro”.

Na sentença, o juiz determinou que os Cartórios de Registros de Imóveis de São Vicente Férrer, Cajapió e São Luís informem a existência de bens em nome do demandado, e se existentes, que procedam ao imediato bloqueio desses bens, adotando as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis até a quantia de R\$ 20.000,00. Assim como o bloqueio judicial por meio do BACENJUD e do RENAJUD de valores existentes nas contas bancárias e veículos em nome do demandado, permanecendo bloqueados até deliberação judicial, limitado a essa quantia. A multa civil deverá ser revertida em favor dos cofres do Município de São Vicente Férrer, nos termos do artigo 18 da Lei de Improbidade.

Justiça disciplina participação de crianças e adolescentes no carnaval

As crianças adoram se divertir no carnaval, mas os pais precisam ficar atentos as determinações da justiça da permanências de menores de idade em certos locais. Por isso, a 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís publicou portaria disciplinando a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval deste ano.

O prazo para requerer a autorização na Justiça vai até o dia 22 de fevereiro. O alvará judicial deve ser solicitado à Divisão de Proteção Integral (DPI), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), das 8h às 18h.

As situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na portaria nº 453/2019, assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa.

O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

Normas

De acordo com a portaria, é proibida a participação de menores de oito anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. A presença de crianças na faixa etária de 8 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial, e a participação só será permitida até as 2h. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

Ainda conforme a portaria, para que os menores possam permanecer desacompanhados nos locais de festas carnavalescas, as agremiações devem manter à disposição dos Comissários de Justiça, quando solicitadas, a relação nominal dos participantes, com indicação da idade de cada um; cópia do documento do menor; autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal; além do alvará judicial, nos casos em que esse documento é exigido.

Durante a participação nos eventos carnavalescos, crianças e adolescentes e seus responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento de identidade, para apresentação aos comissários de Justiça quando solicitados, para fim de averiguação da regularidade do acompanhamento.

Não será exigido alvará judicial para participação de crianças e adolescentes em festas carnavalescas infanto-juvenis, com término previsto até a meia-noite, desde que os menores estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Penalidades

As agremiações carnavalescas que não cumprirem as determinações constantes na portaria poderão ser impedidas de se apresentar e as crianças e adolescentes retirados da brincadeira e entregues aos seus responsáveis ou encaminhados a uma instituição de acolhimento. O descumprimento ou inobservância dos termos da portaria ensejará aos responsáveis auto de infração administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Ficam os proprietários de barracas, clubes e similares e os organizadores ou promotores de eventos carnavalescos responsáveis pela fiscalização quanto à presença de crianças e adolescentes, exigindo a apresentação de documento de comprovação de idade e a autorização expressa de acesso e permanência do menor nesses locais.

Sá Marques e autoridades pedem agilidade na operacionalização da Lei de acesso ao transporte coletivo

Na manhã da terça-feira, 12, o vereador Sá Marques, ao lado de várias autoridades, esteve em reunião na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), onde tratou, mais uma vez, sobre a aplicação da lei de sua autoria, que visa amparar as mulheres vítimas de violência doméstica.

A lei prevê a disponibilidade de gratuidade de transporte coletivo urbano por 60 dias (úteis), prorrogáveis por mais 60 dias, para mulheres vítimas de violência doméstica.

Durante a reunião, o parlamentar conversou com o titular da SMTT, Canindé Barros, sobre a operacionalização no sentido de viabilizar o quanto antes esse transporte.

De acordo com Sá Marques, o secretário Canindé se mostrou sensível a operacionalização. “Esses benefícios são destinados exclusivamente as mulheres vítimas de violência, para que elas possam ter acesso a Delegacia da Mulher, Instituto Médico Legal (IML), atendimento jurídico e psicológico, bem como a providência do Bolsa-Família para seus filhos. Aproveito para agradecer a sensibilidade do secretário em resolver essa questão”, destacou o vereador.

Participaram ainda da reunião, a coronel da Polícia Militar do Maranhão e coordenadora da Patrulha da Lei Maria da Penha, Augusta Andrade, a promotora da Vara de Família, Selma Regina Martins, a delegada e coordenadora das Delegacias de Mulher no Maranhão, Kazumi Tanaka Ericeira, a juíza titular da 2ª Vara da Mulher, Lúcia Helena Heluy, a delegada titular da Delegacia da Mulher, Wanda Moura, e a gestora da Casa da Mulher, Susan Lucena.

Justiça disciplina participação de crianças e adolescentes no Carnaval

publicado em 14/2/2019 Atualizado em 14/02/2019 - 12:04

Com o carnaval chegando, muitas crianças e adolescentes desejam participar de bailes carnavalescos e desfiles, mas para que isso se concretize, é necessário que seja solicitado uma autorização na 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís.

O prazo para requerer o pedido na Justiça vai até o dia 22 de fevereiro. O alvará judicial deve ser solicitado à Divisão de Proteção Integral (DPI), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), das 8h às 18h.

As situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na portaria nº 453/2019, assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa.

O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

NORMAS

De acordo com a portaria, é proibida a participação de menores de oito anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. A presença de crianças na faixa etária de 8 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial, e a participação só será permitida até as 2h. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

Ainda conforme a portaria, para que os menores possam permanecer desacompanhados nos locais de festas carnavalescas, as agremiações devem manter à disposição dos Comissários de Justiça, quando solicitadas, a relação nominal dos participantes, com indicação da idade de cada um; cópia do documento do menor; autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal; além do alvará judicial, nos casos em que esse documento é exigido.

Durante a participação nos eventos carnavalescos, crianças e adolescentes e seus responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento de identidade, para apresentação aos comissários de Justiça quando solicitados, para fim de averiguação da regularidade do acompanhamento.

Não será exigido alvará judicial para participação de crianças e adolescentes em festas carnavalescas infantojuvenis, com término previsto até a meia-noite, desde que os menores estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

PENALIDADES

As agremiações carnavalescas que não cumprirem as determinações constantes na portaria poderão ser impedidas de se apresentar e as crianças e adolescentes retirados da brincadeira e entregues aos seus responsáveis ou encaminhados a uma instituição de acolhimento. O descumprimento ou inobservância dos termos da portaria ensejará aos responsáveis auto de infração administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Ficam os proprietários de barracas, clubes e similares e os organizadores ou promotores de eventos carnavalescos responsáveis pela fiscalização quanto à presença de crianças e adolescentes, exigindo a apresentação de documento de comprovação de idade e a autorização expressa de acesso e permanência do menor nesses locais.

Com informações do TJMA

Justiça disciplina participação de crianças e adolescentes no carnaval

As crianças adoram se divertir no carnaval, mas os pais precisam ficar atentos as determinações da justiça da permanências de menores de idade em certos locais. Por isso, a 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís publicou portaria disciplinando a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval deste ano.

O prazo para requerer a autorização na Justiça vai até o dia 22 de fevereiro. O alvará judicial deve ser solicitado à Divisão de Proteção Integral (DPI), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), das 8h às 18h.

As situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na portaria nº 453/2019, assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa.

O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

Normas

De acordo com a portaria, é proibida a participação de menores de oito anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. A presença de crianças na faixa etária de 8 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial, e a participação só será permitida até as 2h. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

Ainda conforme a portaria, para que os menores possam permanecer desacompanhados nos locais de festas carnavalescas, as agremiações devem manter à disposição dos Comissários de Justiça, quando solicitadas, a relação nominal dos participantes, com indicação da idade de cada um; cópia do documento do menor; autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal; além do alvará judicial, nos casos em que esse documento é exigido.

Durante a participação nos eventos carnavalescos, crianças e adolescentes e seus responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento de identidade, para apresentação aos comissários de Justiça quando solicitados, para fim de averiguação da regularidade do acompanhamento.

Não será exigido alvará judicial para participação de crianças e adolescentes em festas carnavalescas infanto-juvenis, com término previsto até a meia-noite, desde que os menores estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Penalidades

As agremiações carnavalescas que não cumprirem as determinações constantes na portaria poderão ser impedidas de se apresentar e as crianças e adolescentes retirados da brincadeira e entregues aos seus responsáveis ou encaminhados a uma instituição de acolhimento. O descumprimento ou inobservância dos termos da portaria ensejará aos responsáveis auto de infração administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Ficam os proprietários de barracas, clubes e similares e os organizadores ou promotores de eventos carnavalescos responsáveis pela fiscalização quanto à presença de crianças e adolescentes, exigindo a apresentação de documento de comprovação de idade e a autorização expressa de acesso e permanência do menor nesses locais.

Justiça disciplina participação de crianças e adolescentes no carnaval Publicado 12 horas atrás em 14 de fevereiro de 2019

As crianças adoram se divertir no carnaval, mas os pais precisam ficar atentos as determinações da justiça da permanências de menores de idade em certos locais. Por isso, a 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís publicou portaria disciplinando a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval deste ano.

O prazo para requerer a autorização na Justiça vai até o dia 22 de fevereiro. O alvará judicial deve ser solicitado à Divisão de Proteção Integral (DPI), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), das 8h às 18h.

As situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na portaria nº 453/2019, assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa.

O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

Normas

De acordo com a portaria, é proibida a participação de menores de oito anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. A presença de crianças na faixa etária de 8 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial, e a participação só será permitida até as 2h. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

Ainda conforme a portaria, para que os menores possam permanecer desacompanhados nos locais de festas carnavalescas, as agremiações devem manter à disposição dos Comissários de Justiça, quando solicitadas, a relação nominal dos participantes, com indicação da idade de cada um; cópia do documento do menor; autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal; além do alvará judicial, nos casos em que esse documento é exigido.

Durante a participação nos eventos carnavalescos, crianças e adolescentes e seus responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento de identidade, para apresentação aos comissários de Justiça quando solicitados, para fim de averiguação da regularidade do acompanhamento.

Não será exigido alvará judicial para participação de crianças e adolescentes em festas carnavalescas infanto-juvenis, com término previsto até a meia-noite, desde que os menores estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Penalidades

As agremiações carnavalescas que não cumprirem as determinações constantes na portaria poderão ser impedidas de se apresentar e as crianças e adolescentes retirados da brincadeira e entregues aos seus responsáveis ou encaminhados a uma instituição de acolhimento. O descumprimento ou inobservância dos termos da portaria ensejará aos responsáveis auto de infração administrativa, sem prejuízo de outras medidas

judiciais cabíveis.

Ficam os proprietários de barracas, clubes e similares e os organizadores ou promotores de eventos carnavalescos responsáveis pela fiscalização quanto à presença de crianças e adolescentes, exigindo a apresentação de documento de comprovação de idade e a autorização expressa de acesso e permanência do menor nesses locais.